



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de abril de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4299

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/04/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 27 de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000035-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR
AGRAVADO: FABRÍCIA AVELINO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.013107-8 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RÉUS: DOMINGOS MOREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉZAR ALVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012826-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO PARANÁ AGRO-INDUSTRIAL LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE CIENCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – FEMACT
ADVOGADO: DR. LUCIO MAURO TONELLI PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.908549-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.182663-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CONVENÇÃO DE MINISTROS DO EVANGELHO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS
ADVOGADO: DR. FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADA: JOSELANE TAVARES BRITO
ADVOGADOS: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012803-3 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
EMBARGADO: MERCANTIL NOVA ERA LTDA

ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – INCONFORMIDADE COM O JULGADO – PLEITO DE EFEITOS INFRINGENTES – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTE DO SUPREMO - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado CESAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011843-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LEOMAR LARANJEIRA FRANCELINO
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTE CALIL
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – PRELIMINAR DE NÃO SEGUIMENTO DO RECURSO – REJEIÇÃO –MÉRITO – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO – ÔNUS DO REQUERENTE QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO – INTELIGÊNCIA DO ART.333, I DO CPC - ADICIONAL INDEVIDO - APELO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez.(13.04.2010)

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Juiz Convocado CESAR ALVES

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011063-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RODOLPHO CÉSAR MAIA MORAIS
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: FRANCISCO EYDER RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE DESISTÊNCIA – PROCESSO EXTINTO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM OBSERVÂNCIA AO ART. 20, § 4º, do CPC – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO

1- O art. 20, § 4º, do CPC prevê expressamente que, nas causas em não houver condenação a verba honorária será arbitrada segundo apreciação eqüitativa do juiz, levando-se em consideração as normas previstas no parágrafo anterior, ou seja, segundo o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

2- Não está o magistrado adstrito aos percentuais, mínimo e máximo, estabelecidos no art. 20, § 3º, do CPC.

3- No presente caso, o tempo dispensado pelo causídico foi mínimo, eis que o processo foi extinto, favorecendo a parte apelante/ré.

Sentença mantida. Apelo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.(13.04.2010)

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado CESAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013027-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADA: ROMÊNIA DE ARAÚJO COSTA PENNA
ADVOGADOS: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO - PRETERIÇÃO COMPROVADA – CARGO – EXERCÍCIO - CONTRATAÇÃO PRECÁRIA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013189-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA
AGRAVADO: MARCILENE GUEDES FARIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - CITAÇÃO ANTERIOR À APRECIÇÃO DA LIMINAR - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA NÃO EXAMINADA EM 1º GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO A QUE SE CONHECE PARCIALMENTE..

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado CESAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010 09 011839-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HAVAY PORTELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADA: HELENRITA PORTELA DE LIMA

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - EM SE TRATANDO DE SIMPLES INCIDENTE (CPC, ART. 996, PARÁGRAFO ÚNICO), A DECISÃO PROFERIDA EM PEDIDO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE POSSUI NATUREZA INTERLOCUTÓRIA, IMPUGNAVEL POR AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO - FUNGIBILIDADE RECURSAL - REMOÇÃO COM BASE EM INQUÉRITO POLICIAL - POSSIBILIDADE - NÃO TAXATIVIDADE DO ROL DO ART. 995 CPC-QUESTÕES QUE SUSCITAM A PROIBIDADE NO EXERCÍCIO DO ENCARGO JUDICIAL AUTORIZA A REMOÇÃO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/ Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz convocado CÉSAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.011927-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: ALEX SOUSA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – RENOVAÇÃO DE JULGAMENTO - INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO - RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS - DETERMINAÇÃO EMANANDA DO STJ - CIÊNCIA DA DATA DO NOVO JULGAMENTO - FORMALIDADE CUMPRIDA - REITERAÇÃO DO VOTO ANTERIOR - INÉPCIA DA DENÚNCIA - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - CRIMES DE AUTORIA COLETIVA - PRESCINDIBILIDADE DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA ACUSADO - NULIDADE INEXISTENTE - WRIT DENEGADO.

1- "Nos crimes de autoria coletiva, a denúncia pode narrar genericamente a participação de cada agente, cuja conduta específica é apurada no curso da ação penal" (STF, Ministro Maurício Correa).

2- Nos crimes de autoria coletiva, dada a grande dificuldade de discriminação da conduta de cada denunciado ab initio, não configura cerceamento de defesa o oferecimento da denúncia sem a individualização pormenorizada do comportamento de cada acusado. Precedentes do STJ e do STF.

3- In casu, há indícios suficientes de autoria, o que justifica o desenvolvimento da instrução criminal onde, oportunamente, com a observância do contraditório e da ampla defesa, será aferida a culpabilidade de cada Réu.

4- Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões, em Boa Vista, 12 de abril de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000275-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADO: IONE ALMEIDA XAVIER
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO - AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO -PRECLUSÃO LÓGICA – PRECEDENTES DO STJ -DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer o recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez.(13.04.2010)

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz CÉSAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.010441-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VAGNER OLIVEIRA BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PENAL. APLICAÇÃO DA PENA. ATENUANTE GENÉRICA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, III, d, DO CP).

1. A atenuante da confissão espontânea não encontra qualquer tipo de restrição ou condicionamento no art. 65, III, alínea d do Código Penal, que, também, nenhuma ressalva faz no tocante à maneira como o agente a pronuncia. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.
2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.08.010441-6, em que são partes os acima indicados, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 13 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.007467-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DAVI LIMA PEREIRA DA CRUZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PENA-BASE. MÍNIMO LEGAL. INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA DA ATENUANTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.08.010479-6, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 13 de abril de 2010. (13.04.2010).

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.011113-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WERBERSON SOUSA CAMPOS
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. LEI Nº 11.343/2006, ART. 33, CAPUT. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVA TESTEMUNHAL. AGENTES DA POLÍCIA. PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE. VALIDADE. ACERVO PROBATÓRIO CAPAZ DE ENSEJAR UMA CONDENAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.08.011113-0, em que são partes os acima indicados, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integre este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 13 de abril de 2010. (13.04.2010).

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008603-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: ANA CLEIDE DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da entrada em vigor da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão horizontal, que se concretizou em 2001.
3. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
4. O direito à progressão vertical não foi demonstrado.
5. O acolhimento parcial do pedido autoral impõe o reconhecimento da sucumbência recíproca.
6. Honorários advocatícios reduzidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010820-1 – BOA VISTA/RR

APELANTES: SIDNEY FERNANDES DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. AUTOR QUE NÃO COMPROVOU O DIREITO ALEGADO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAR QUE SUA REMUNERAÇÃO JAMAIS SOFREU REVISÃO ANUAL. RÉU QUE IMPUGNA OS FATOS ADUZIDOS NA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE FATOS INCONTROVERSOS. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL POR FALTA DE PROVA. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. ART. 20,§ 4º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 13 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000229-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: RAFAEL DE AZEVEDO E SILVA

PACIENTE: WILSON DANNIEL SANTIAGO VIANA LOBO
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – EXCESSO DE PRAZO – NÃO CONFIGURAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA DO MAGISTRADO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0000 10 000229-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da ordem e, nessa parte, denegá-la, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013734-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LENON GEYSON RODRIGUES LIRA

PACIENTE: HARRISON NEI CORREA MOTA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - ESTELIONATO - GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO - FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO CAUTELAR - INSUFICIENTE - REVOGAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integre este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 13 dias do mês de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira

Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Procuradoria Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 000280-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JEANE MAGALHÃES XAUD
ADVOGADA: DRA. NADIA LEANDRA PEREIRA
AGRAVADO: JESUS NAZARENO ASSIS NUNES DE MELO
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CESAR ALVES

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Concessão de Liminar de Efeito Suspensivo em face da decisão de fls. 18, que condenou a Agravante a pagar os aluguéis devidos ao Agravado, nos autos da Ação de Despejo 0010 01 005430-1.

A Agravante alega, em síntese, que o presente agravo deve ser acolhido para que seja declarada a nulidade da execução, principalmente no quesito referente aos valores que excedem a demanda contida na exordial, uma vez que afirma não ter o Agravado, apresentado título hábil para o embasamento de tais cobranças, o que ensejaria carência ao direito à Ação de Execução.

Alega ainda, a inexistência de verossimilhança nas alegações do Agravado, e que tal medida liminar provocará lesão de difícil reparação a ora Agravante.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso.

É o relatório.

DECIDO

Estabelece o artigo 522 do Código de Processo Civil que caberá agravo no prazo de 10 (dez) dias.

A tempestividade é pressuposto objetivo para a interposição do Agravo, e, portanto, recurso impetrado fora do prazo legal estabelecido é intempestivo.

A decisão foi proferida em 1º de março de 2010, e, conforme fls. 19, publicada no DJE, em 06/03/2010, tendo a Agravante somente interposto o recurso em 22/03/2010.

Isto posto, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, em razão do não preenchimento de requisito extrínseco – recurso manifestamente intempestivo, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 26 de março de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 000277-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ISMAVETE SANTOS DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA
AGRAVADO: CIA ITAULEASING MERCANTIL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CESAR ALVES

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Antecipação de Tutela impetrado em Ação de Consignação de Pagamento com Revisional de Contrato c/c Pedido de Liminar, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, exarada às fls. 13/15, que indeferiu a tutela antecipada na ação 010 2009.919.050-5.

A Agravante alega, em síntese, que o presente agravo deve ser acolhido porque não pretende deixar efetuar o pagamento, mas, tão somente, rever, com o objetivo de modificar, a forma da cobrança de juros pactuados no Contrato de Leasing efetuado com o Agravado – de juros compostos para juros simples – posto que a cobrança na forma que vem sendo feita é ilegal.

Deixou de juntar o preparo.

A antecipação de tutela foi negada em virtude da não caracterização da verossimilhança dos fatos.

É o relatório.

DECIDO

Estabelece o parágrafo 1º do artigo 525 do Código de Processo Civil que o agravo deverá vir acompanhado do comprovante de recolhimento das custas.

A regra, pois, estabelece o que a doutrina chama de preparo imediato, sendo que a sua não juntada tem como consequência a ocorrência da preclusão consumativa em relação a esse pagamento.

Logo, o preparo é requisito extrínseco de admissibilidade do agravo.

A agravante, em sede de primeiro grau, requereu os benefícios da justiça gratuita, pedido que não foi acolhido pelo MM. Juízo a quo, sem que, a ora agravante, manifestasse qualquer irrisignação quanto a este indeferimento.

Isto posto, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, em razão do não preenchimento de requisito extrínseco – recolhimento das custas, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000316-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHISTIANE MAFRA MORATELLI

AGRAVADO: P. M. A. REPRESENTADO POR SUA MÃE S. G. M. A.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância de Juventude, nos autos da ação ordinária n.º 010 09 223396-3.

A decisão combatida, visando efetivar a tutela específica já combatida em sede de antecipação de tutela, determinou “o imediato bloqueio junto à conta bancária do Estado de Roraima do valor total de R\$

5.520,00", além de conceder o prazo de 48 horas para comprovar a compra e efetiva entrega à Requerente das oito latas de leite Neo Cate 400 g, sob pena de conversão em seqüestro da quantia bloqueada.

O agravante alega o descabimento da multa diária contra a Administração Pública, sob o argumento de que tal medida liminar implicaria imediatas despesas ao erário estadual, causando assim prejuízo aos cofres públicos.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso.

É o breve relatório. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

Consigne-se que é dever do Estado a consagração do direito universal da saúde do cidadão, o que implica na obrigação da entrega do leite necessário ao tratamento de saúde do requerente. Todavia, aquele não se organizou nesse sentido, apesar do produto ser imprescindível ao tratamento de enfermidade grave, o que denota falta de planejamento e compromisso do ente público com a saúde dos seus.

Assim, não pode o Estado se beneficiar da própria negligência para alegar nesta sede, lesão grave e de difícil reparação para permitir o processamento do agravo.

Desta forma, inexistente o requisito, não pode o agravo ser processado por instrumento, por força do artigo art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. DIREITO PÚBLICO NÃO-ESPECIFICADO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DESCUMPRIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA. DEFERIMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES.

Não cabe agravo regimental contra decisão do Relator que, em sede de agravo de instrumento, com base no artigo 527, III, do CPC, defere liminar. Precedentes. Agravo regimental não conhecido. Não há falar em ausência de interesse processual se há evidente utilidade no recurso à via processual judicial, especialmente porque a recalcitrância dos entes públicos é fato notório, a dispensar até mesmo prévio requerimento administrativo (arts. 334, I, e 335 do CPC).

O dever de fornecer os medicamentos é responsabilidade solidária das três Esferas de Poder do Estado: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, todas legitimadas passivamente, portanto, para o pleito do hipossuficiente. O não-atendimento desse direito não configura apenas uma ilegalidade, mas, o que é mais grave, constitui-se em violação da própria Constituição Federal. O provimento judicial que atende tal direito não ofende o princípio da independência e harmonia dos Poderes. Princípio da universalidade da jurisdição ou da inafastabilidade do controle judicial (CF/88, art. 5º, XXXV). Cabível o bloqueio de valores, em caso de descumprimento da decisão, pois ao juízo, quando da imposição de cumprimento de obrigação de dar, de fazer ou de não-fazer, faculta a lei sejam determinadas as medidas necessárias ao seu cumprimento (arts. 461-A, § 3º, e 461, § 5º, do CPC).

Ao juiz é conferida a alternatividade de cominação ou da multa ou do bloqueio dos valores, ou, ainda, a determinação de outras medidas que assegurem o resultado prática equivalente ao adimplemento da obrigação, no caso de descumprimento da medida deferida. (Agravo de Instrumento Nº 70023006547, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 12/03/2008)

Por fim, cediço que em demandas desta natureza, não há perigo de irreversibilidade da decisão, porque é dever do Estado prestar a assistência pública à pessoa.

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância de Juventude.

Publique-se e intímese.

Boa Vista(RR), 30 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012022-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BIOCAPITAL CONSULTORA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADA: DORLEI PAULINHO HENCHEN

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DE SOUZA CRUZ NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A interpôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 141/143 dos presentes autos, que indeferiu a atribuição do efeito suspensivo ao agravo de instrumento em epígrafe.

A referida decisão resolveu corroborar a rejeição de exceção de incompetência advinda do juízo de 1ª instância, sob o argumento de inexistir a fumaça do bom direito, um dos requisitos legais essenciais para a concessão do efeito suspensivo do recurso interposto.

Inconformada com as razões que sedimentaram a decisão, a AGRAVANTE, em seus argumentos de embargos declaratórios (fls. 149/155), apontou como sendo contraditórios e omissos os fundamentos acerca da eleição de foro, argüindo que a referida decisão se ateve ao “objeto do ajuste a direito real.”

A AGRAVANTE propõe ainda que o indeferimento da liminar no agravo de instrumento seja reformado, sendo abraçada por fim a tese da exceção de incompetência trazida a juízo em ação resolutória de contrato (fls 22/24).

Requer, por fim, que sejam recebidos os presentes embargos, sanados os esclarecimentos, bem como que seja reformada a decisão atacada.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo os presentes embargos de declaração, por estarem em conformidade com o que dispõe o texto legal.

Quanto a reforma da decisão, não é incumbência deste recurso tal feito, posto que seu cabimento visa o esclarecimento de obscuridade, omissão ou contradição.

Neste sentido:

Efeitos modificativos. Não cabimento. Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adéque a decisão ao entendimento do embargante.(Grifo acrescentado)(STJ, 1ªT., EDclAgRgREsp 10270-Df, Rel. Min. Pedro Aciole, j. 28.08.91, DJU 23.09.91, p. 13067)

E ainda:

“Os EDcl têm a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada,mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não têm caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado. Não mais cabem quando houver dúvida na decisão, salvo nos processos de competência do juizado cível.” (Grifo acrescentado) (JUNIOR, N. Nery. Código de Processo Civil Comentado. 10ª Ed., São Paulo: RT,2007. P. 907)

No que toca à omissão e à contradição intrínsecas ao texto da decisão impugnada, as quais ensejaram os presentes embargos declaratórios, frisadas pela AGRAVANTE, cabe citar lição de Nelson Nery júnior:

“A omissão que enseja complementação por meio de EDcl é a em que incorreu o juízo ou tribunal, sobre ponto que deveria haver-se pronunciado, quer porque a parte expressamente o requereu” (JUNIOR, N. Nery. Código de Processo Civil Comentado. 10ª Ed., São Paulo: RT,2007. P. 909)

A empresa embargante alega que o contrato onde ocorreu a eleição de foro não se restringe a direito real, sendo este o ponto contraditório e omissivo.

Contudo, não há o que se falar em omissão ou contradição, uma vez que a liminar destacou que o contrato objeto deste litígio não se restringe a bens imóveis. Todavia, diante da presença destes, deve-se respeitar a competência absoluta do art. 95 do CPC.

Diante disto, mediante análise perfunctória do caderno processual, admitindo a existência de corrente doutrinária minoritária no sentido contrário, amparo-me na idéia de que o texto legal do Código de Processo Civil é claro a respeito da eleição de foro em contratos que versem sobre propriedade.

Ademais, a visão doutrinária comunga de persecução semelhante:

Da interpretação do art. 111 fica claro que a eleição de foro somente é permitida quando se tratar de competência relativa. Por via de consequência, o sistema legal não permite eleição de foro no tocante à competência absoluta. E, no mesmo sentido, chega-se à outra constatação: o foro de eleição não tem o atributo da rigidez. Tanto isso é verdade que, inobstante a existência da regra do foro de eleição, o autor poderá propor a demanda no domicílio do réu (regra geral). A lição de Arruda Alvim é por demais esclarecedora, nesse mister: “Mesmo havendo cláusula de eleição de foro, não fica uma das partes inibida de propor ação no domicílio da outra, dado que o réu não será prejudicado. É legítima a propositura da ação no domicílio do réu, ao invés de o ser no foro de eleição. Assim, a eleição de foro não elimina, nunca, o foro do domicílio. (...) Razão pela qual, também, aqui, poder-se-ia falar na existência de foros concorrentes. (...) a opção pelo foro do domicílio, mesmo havendo foro de eleição, não enseja o oferecimento por parte do réu de exceção de incompetência racione loci. O foro de eleição é um foro a mais, mas que, nem pelo fato de existir, transmuda o foro domiciliar em foro incompetente (Grifo acrescentado) (MENEZES, Iure Pedroza. A natureza da competência decorrente de eleição de foro nos novos arts. 112 e 114 do CPC. ISSN19834640. Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/27039>)

Em face do exposto, não há o que se falar em omissão ou contradição no teor da decisão de fls.141/143. Desta feita, não conheço dos presentes embargos declaratórios.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 29 de março de 2010

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.09.013746-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

EMBARGADO: MOACIR RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento, interpostos pelo Estado de Roraima contra r. decisão, que deferiu a antecipação de tutela na forma requerida para que o requerente seja mantido no concurso nº 002/08 da Polícia Militar, no curso de formação, em razão do psicotécnico, bem como “restituindo-lhe as aulas perdidas em razão da exclusão arbitrária com tratamento igualitário aos demais policiais”.

Alega o embargante, que a decisão descurou de considerar que existe lei stricto sensu (LCE 51/01), admitindo que o Estado de Roraima realize o exame psicotécnico.

Aduz ainda que foram fixados critérios objetivos para realização do exame, e que caso mantida a decisão antecipatória da tutela, estaria afrontando dispositivos das leis federais 10.910/04 e 8.437/92 e ainda jurisprudência do STF.

Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração, para se for o caso, atribuir efeitos modificativos à decisão prolatada.

É o relatório. Decido.

Dispõe os artigos 188 e 536, do CPC:

“Art. 188 – Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.

“Art. 536 – Os embargos serão opostos, no prazo de cinco dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo, não estando sujeitos a preparo.”

Assim, verifica-se que o prazo para interposição dos Embargos, neste caso, é de 10 dias.

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a decisão embargada foi publicada no dia 11.02.10, no DJE nº 4256.

Desta forma, o término do prazo de 10 dias ocorreu em 21.02.10(domingo), prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, isto é, dia 22.02.10(segunda-feira), nos termos do artigo 184 do CPC.

Ocorre que a petição só foi protocolada em 23.02.10, conforme se verifica às fls.114, sendo portanto intempestivo o recurso interposto.

Vejamos entendimento Jurisprudencial acerca do assunto:

Embargos de declaração. Prazo recursal. Intempestividade. Não conhecimento. Qualquer recurso deve ser interposto dentro de um prazo determinado, expressamente fixado em lei. O recurso interposto fora desse prazo será intempestivo e como tal rejeitado como inadmissível. (Ovídio A. Baptista da Silva)(TJSC - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança: EDMS 322512 SC 2007.032251-2 Relator(a): Pedro Manoel Abreu Julgamento: 15/01/2010 Órgão Julgador: Grupo de Câmaras de Direito Público)

PROCESSUAL CIVIL . EMBARGOS DE DECLARAÇÃO . INTEMPESTIVIDADE . NÃO CONHECIMENTO . I . São intempestivos os embargos de declaração opostos após o transcurso do prazo de cinco dias da publicação do acórdão . II . Embargos declaratórios não conhecidos .(TJMA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ED 369272009 MA Relator(a): ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR Julgamento: 22/12/2009)

Assim, em virtude da intempestividade, não conheço do presente recurso, nos termos do art. 536 do CPC, c/c art.175, inc.XIV do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de março de 2010.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000294-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

AGRAVADA: SUELY DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADOS: DR. JOSE IVAN FONSECA FILHO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Ordinária n.º 010.2010.900.068-6 (PROJUDI) deferiu pedido de antecipação de tutela (fls.271/274).

A decisão fustigada deferiu a antecipação da tutela, por encontrar presentes seus requisitos, na medida em que a agravada foi preterida em concurso diante das possíveis irregularidades apresentadas pela própria administração, conforme documentos anexados no ep. Nº 1.12/1.13, determinando, assim, que o Estado de Roraima proceda a nomeação e posse da agravada.

Ao ser intimado desta decisão, o Estado de Roraima, através da sua Procuradoria apresentou o presente Agravo de Instrumento, requerendo, em sede de liminar, o efeito suspensivo desta decisão, e quanto ao mérito a anulação da decisão concessiva da antecipação da tutela proferida no feito originário.

É o breve relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, uma vez que com a nomeação e posse da Agravada por força da antecipação da tutela deferida pelo MM Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, a mesma encontra-se investida em cargo público, arcando o Estado com suas verbas salariais, o que, de fato, gera perigo na demora da decisão de mérito.

Contudo, não vislumbro a existência do “fumus boni iuris” para concessão do efeito suspensivo, pois não veio aos autos prova da fumaça do direito alegado pelo Agravante, pois para afastar a decisão guerreada faz-se necessário um grau mínimo de certeza de que há uma possibilidade de que as alegações não sejam verdadeiras e, no autos, ao contrário, há documentos indicativos de que houve preterição da agravada.

Ademais, o magistrado em sua decisão, alega que os documentos do ep. Nº 1.12/1.13, são prova inequívoca da verossimilhança da alegação, não tendo o agravante logrado êxito em desconstituir tal prova.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, e por não vislumbrar o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 29 de março de 2010.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013154-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO

AGRAVADO: ALBIDENOR FERNANDES DA SILVA JUNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

CONSORCIO NACINAL HONDA LTDA., interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.912.096-5(PROJUDI).

A decisão impugnada (fls. 26/27), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo este dilapidá-lo.

Às fls. 30/32 foi deferido o efeito suspensivo.

O MM juiz a quo prestou as informações às fls. 37/38.

É o sucinto relato. Decido.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei n.º911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal n.º10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Ademais, esta Corte de Justiça vem decidindo reiteradamente acerca do assunto, valendo trazer a colação ementas neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (Número do Processo: 10090118703 Tipo: Acórdão Relator: DES. MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 18/08/2009 Publicado em: 12/09/2009)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.(Número do Processo: 10090123893 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 25/08/2009 Publicado em: 11/09/2009)”

Frise-se que este, há muito tempo, vem sendo o entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DE QUE NÃO SE CONHECE, POR NÃO SE CONFIGURAR A ALEGADA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O DISPOSTO NOS ITENS XXXVII E LV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO E O PROCEDIMENTO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69” (STF - RE nº 141320/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Octávio Gallotti, v.u., julg. 22/10/96, DJU. 28/02/97).”

“EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. O DECRETO-LEI Nº 911/69 FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SENTENÇA ANULADA.

I - Não há inconstitucionalidade no Decreto-Lei 911/69, uma vez que, segundo entendimento do STF, foi recepcionado pelo novo ordenamento constitucional, inexistindo ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Sentença anulada.

III - Conhecimento e provimento do recurso voluntário” (2ª Câm. Cível, ap. cível nº 99.000139-0, julg. 04/05/2001, pub. DOE: 06/06/2001).”

Se mantida a decisão objurgada, o perigo de lesão à agravante é evidente, na medida em que a agravada, ao ser citada, poderá tentar se desfazer do bem.

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, conforme estabelecido no Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão, para cumprimento.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000176-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: DARLENE TRAJANO DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA
AGRAVADO: BANCO FIAT S/A
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

DARLENE TRAJANO DE SOUZA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 4ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Consignação de Pagamento com Revisional de Contrato c/c Pedido de Liminar nº 010.2010.901.596-5(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.13/14), consistiu no indeferimento de antecipação de tutela pugnada pela agravante para o fim de obstar qualquer medida coercitiva contratual a ser realizada pelo réu, o depósito das quantias controversas em conta vinculada ao Juízo e a permanência da posse do bem objeto do contrato de arrendamento.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria a proibição de taxas de juros exorbitantes, anatocismo, cumulação de comissão de permanência com outros encargos e exigência ilegal de taxa de financiamento.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação à agravante. É o sucinto relato. Decido.

Compulsando os autos, verificamos que não consta dele o contrato discutido no feito principal e que é indispensável para a completa compreensão da controvérsia e aferição da existência da prova inequívoca e verossimilhança da alegação, necessárias ao deferimento da antecipação de tutela.

A planilha de cálculo elaborada unilateralmente pelo agravante não tem o condão de suprir essa ausência. Segundo TEREZA ARRUDA MALVIM WAMBIER, in Os Agravos no CPC Brasileiro, 4ª edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 280/281:

(...) Ausente, todavia, peça que não consta do elenco do inciso I do artigo 525 do CPC, mas que seja necessária à compreensão da controvérsia, o recurso igualmente não será conhecido." No mesmo sentido afirma Fabiano Carvalho, Reflexões sobre o instrumento do agravo, Aspectos Polêmicos e atuais dos recursos cíveis, V. 7, p. 215.

"Essas peças, embora não sejam tidas por obrigatória pelo art. 525, I, uma vez não juntadas, impedem a compreensão das razões do agravo. O vício do recurso, assim, a rigor, insere-se nos incisos I e II do art. 524, e não nos incisos do artigo 525. Por isso que, segundo entendemos, não é possível a conversão do

“julgamento do agravo em diligência, pois, neste caso, se estaria a permitir, mais propriamente, a emenda ou complementação das razões do agravo, e não a mera juntada de documentos.”

Vejamos entendimento jurisprudencial acerca do assunto:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95. SÚMULA Nº 168/STJ. I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo. II - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa. III - A jurisprudência deste Tribunal encontra-se assente no mesmo sentido da r. decisão embargada, sendo aplicável, in casu, o enunciado da Súmula nº 168/STJ. Embargos de divergência não conhecidos. (EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 478.155 - PR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER)

Assim, em virtude da ausência peças necessárias a compreensão da controvérsia contida no recurso interposto, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 524, I e II e 527, I, ambos do CPC, c/c art.175, inc.XIV do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011842-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

APELADO: J. O. FILHO

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS contra a sentença de fls. 16/18, do MM. Juízo da 4ª Vara Cível desta comarca, que julgou procedente os embargos à execução, extinguindo o feito, condenando o embargado em custas e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento).

A apelante, às fls. 22/26, preliminarmente alega a nulidade dos embargos à execução, posto que o apelado apresentou os presentes embargos quando ainda estava em vigor legislação anterior a Lei n.º 11.382/2006, sendo, portanto o prazo para interposição de 10(dez) dias, não sendo este respeitado.

E, ainda que não teve oportunidade de manifestar-se nos embargos, em razão do cartório ter certificado que havia transcorrido o prazo sem manifestação do embargado, quando o prazo estava em curso, sendo, desta forma prejudicado.

Aduz, no mérito que a parte apelante tem legitimidade ativa, em virtude da mesma ter incorporado a Indústria Moageira de Trigo Amazonas S. A., para tanto juntou cópia da ata da assembléia geral ordinária e extraordinária realizada em 31.03.2001, não havendo óbice para o prosseguimento da ação de execução.

Pugna por fim, em preliminar pela decretação de nulidade do presente feito, e em caso de não acolhimento, requer o conhecimento e provimento do recurso.

Em contrarrazões de fls. 33/37, requer o apelado o conhecimento e improvemento do recurso, mantendo na íntegra a sentença de 1º grau.

É o Relatório.

Inicialmente, entendo que o presente recurso não deve ser conhecido.

Conforme relatado, os embargos à execução foram interpostos quando da vigência de Lei anterior à Lei n.º 11.382/2006.

Vejamos o disposto no arts. 736, 738, I, do CPC, antes da vigência, da redação anterior a Lei n.º 11.382/2006:

“Art. 736. O devedor poderá opor-se a execução por meio de embargos, que serão autuados em apenso aos autos do processo principal.

Art. 738. O devedor oferecerá os embargos no prazo de 10(dez) dias, contados :

I – da juntada aos autos da prova da intimação da penhora;”

Dispõe, o Código de Processo Civil, Título III, Capítulo I, Dos Embargos do Devedor, em sua nova redação que:

“art. 736.(...)

Parágrafo único. Os embargos à execução serão distribuídos por dependência, autuados em apartado, e instruídos com cópias (art. 544, § 1º, in fine) das peças processuais relevantes.” Destaquei

Nelson Nery Junior, em sua obra, Código de Processo Civil Comentado, 10º edição, 2007, p. 1.76, ao comentar o art. 736, parágrafo único, do CPC, diz que:

“25. Distribuição por dependência. (...) eventual apelação interposta da sentença que os julgue só poderá ser examinada e decidida pelo tribunal ad quem se estiverem, nos autos apartados, os documentos essenciais e relevantes para o entendimento do caso.” (página 1.076) Destaquei

Com efeito, antes da vigência da Lei n.º 11.382/2006, os embargos à execução eram autuados em apenso aos autos do processo principal, e com a redação atual são autuados em apartado, e instruídos com cópias (art. 544, § 1º, in fine) das peças processuais relevantes.

Ocorre que, o apelante ao interpor o presente recurso de apelação o feito já encontrava-se na vigência da nova Lei, ou seja, respeitando a regra do parágrafo único do art. 736, do CPC, devendo assim, o apelo ser instruído com as “peças processuais relevantes”, posto que os embargos à execução não mas estariam apensos ao processo principal quando da subida à instância ad quem.

Portanto, em que pese os embargos terem sido interpostos antes da Lei n.º 11.382/2006, não há como em sede de apelação, onde vige atualmente a nova sistemática do processo executório, examinar e decidir o recurso, posto que o apelante, deixou de instruir o presente apelo com as cópias das peças processuais relevantes para o seu conhecimento.

Providência que inviabiliza, inclusive a análise da preliminar de intempestividade arguída pela parte apelante, em razão da mesma não ter juntado ao recurso cópia da intimação da penhora.

Diante do exposto, não conheço do apelo, conforme Parágrafo único do art. 736 do CPC, bem como autorizado pelo art. 557 do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 26 de março de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL 010.07.172210-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: REGINALDO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CESAR HENRIQUE ALVES

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por Reginaldo Vicente da Silva contra sentença de fls. 102/106, da lavra da MM. Juíza de Direito Elaine Cristina Bianchi, que extinguiu o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido do ora apelante que pretendia ser indenizado por danos morais e materiais decorrentes de “tratamento inadequado” da enfermidade hanseníase.

Em suas razões, sustenta que a sentença merece ser reformada eis que foi proferida de forma contrária ao nosso ordenamento jurídico e a pacífica jurisprudência dos tribunais. Indica que “o médico que atendeu

inicialmente o recorrente, no PSF do Bairro Asa Branca, prescreveu medicação de tal forma equivocada, que foi necessária a intervenção e correção de uma colega de trabalho para tratar o paciente/recorrente, já que o 1º médico estava prescrevendo tratamento completamente fora dos padrões da literatura médica". Diz, ainda, que "juntou a inicial documentos que comprovam tal situação.

Por fim, diz ser "preciso que as particularidades do caso sejam apreciadas", uma vez que a MM. Juíza sentenciante teria anunciado o julgamento antecipado da lide, "quando claramente" o feito comportava dilação probatória para se esclarecer "a grosseria do erro médico combatido".

Requer o conhecimento e provimento do recurso para que seja reformada a sentença.

Contrarrazões, às fls. 116/119, requerendo, inicialmente, o não conhecimento da presente apelação, tendo em vista o disposto no artigo 511, do Código de Processo Civil, posto que "o apelante deixou de comprovar o respectivo preparo". No mérito, requereu a manutenção da sentença, eis que o apelante "não trouxe aos autos a mínima prova capaz de sequer induzir a existência do fato constitutivo do suposto direito que alega ter sido violado", sendo que suas alegações são "simples e vazias". Teceu comentários acerca do tratamento médico dispensado ao apelante.

Relativamente, ao despacho que anunciou o julgamento antecipado da lide, diz o apelado que houve tempo hábil suficiente para que o apelante manejasse o recurso adequado, tratando-se, pois, de "matéria preclusa".

Pugna, o apelado, pelo não conhecimento do recurso, posto que deserto, e, caso, não seja acolhida esta tese, seja negado provimento ao presente recurso de apelação, mantendo-se a sentença hostilizada na íntegra.

Após a distribuição, coube-me a relatoria.

É o relatório.

D E C I D O

Estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil que no ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando a legislação pertinente exigir, o respectivo preparo, sob pena de deserção.

Tem-se, ainda, que o recurso de apelação não está isento de preparo, a teor do disposto no artigo 118 do Regimento Interno deste Eg. TJRR. Verifica-se, por outro lado, conforme disposição do artigo 119, do mesmo Regimento, que será determinada a deserção para os recursos não preparados.

Assim, a ausência de comprovação do preparo para o presente recurso, importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Isto posto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, em razão da não comprovação do preparo necessário ao recurso, nego seguimento a presente apelação cível, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 30 de março de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010 09 910552-9 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JOSÉ ROCHA NETO

ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CESAR ALVES

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Reexame Necessário em Ação de Repetição de Indébito, em face da sentença exarada às fls. 93/96, que julgou parcialmente procedente o pedido de restituição do valor de R\$ 5.726,00 (cinco mil setecentos e vinte e seis reais) retidos indevidamente a título de Imposto de Renda, em face de a incidência haver ocorrido sobre verba de caráter indenizatório.

Entretanto, quanto ao pedido de atualização monetária, determinou que a quantia indevidamente retida seja corrigida monetariamente nos termos do art. 1º-F da Lei 9494/97, com nova redação dada pela Lei 11.960/2009.

Condenou ainda o réu em custas e honorários, reconhecendo a isenção do pagamento em custas e emolumentos em razão de sua natureza tributária e fixou honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação nos termos do art. 20, 4º, do CPC c/c 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo.

O ESTADO DE RORAIMA desistiu voluntariamente de recorrer, conforme requerimento de fl. 101.

É o relatório.

D E C I D O

Estabelece o parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não precisará ser confirmada pelo Tribunal de Justiça, em reexame necessário, sempre que "... a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor...".

O salário mínimo, à época da condenação (15/12/2009) era R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) – lei 11.944/09; o valor mínimo da condenação para que ocorresse reexame necessário era, pois, R\$ 27.900,00 (60x R\$ 465,00).

In casu, a condenação existente nos autos é para que o Estado de Roraima restitua valor de R\$ 5.726,00 (cinco mil setecentos e vinte e seis reais) em decorrência de retenção indevida de imposto de renda.

Pois bem, o valor da condenação está aquém do valor mínimo estabelecido na lei processual para que esta Corte analise, em sede de reexame necessário, a matéria.

Isto posto, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao presente reexame necessário, determinando que, após as baixas necessárias, retornem os autos ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 000288-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
ADVOGADOS: DR. RAPHAEL MOTTA HIRTZ E OUTRO
AGRAVADO: JOSSIANE ALVISE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CESAR ALVES

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 136/137, que antecipou a tutela recursal nos autos da Ação Revisional de Contrato n.º 010.2009.917.443-4, bem como a determinação da

não inclusão do nome da Agravada no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito até o julgamento final da lide, além da permanência da Agravada na posse do bem, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

A Agravante alega, em síntese, que o presente agravo deve ser acolhido para que seja revogada a antecipação de tutela, uma vez que a Agravada assinou contrato de financiamento com a Agravante no valor de R\$55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais) para o pagamento em parcelas fixas, no entanto, afirma que a Agravada somente pagou o total de 40 parcelas, não perfazendo o montante do crédito acordado.

Assim, entende a Agravante ter o direito de comunicar o débito da Agravada aos cadastros de proteção ao crédito e, também, que deva ser revogada a manutenção de posse do bem que se encontra com a Agravada, com o objetivo de que sejam depositadas as parcelas vencidas e vincendas pactuadas no Contrato.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso.

É o relatório.

DECIDO

Estabelece o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil que o agravo deverá ser instruído obrigatoriamente com a certidão de intimação da decisão agravada.

Assim, a ausência de documento obrigatório à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

A Agravante deixou de juntar a certidão de intimação da decisão agravada.

Isto posto, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, em razão do não preenchimento de requisito extrínseco – certidão de intimação da decisão agravada, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 09. 909996-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JANE ARAÚJO BEZERRA VIEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta por Jane Araújo Bezerra Vieira, em face da sentença de fls. 54/56, que extinguiu a Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Ação de Cobrança com resolução de mérito declarando a ocorrência do instituto da prescrição e fixando os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

A apelante requereu seja julgada procedente a ação porque se trata de obrigação de trato sucessivo e, portanto, a prescrição a incidir será tão somente nas prestações pretéritas aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, que se deu em 20.07.2009.

Sustentou que o pedido já considerou a prescrição nestes moldes, tanto que requereu a implantação do percentual de 5% (cinco por cento) referente ao índice de revisão de 2003 -, previsto na Lei 331/2002

apenas nas verbas retroativas a agosto de 2004, nos termos da reiterada e pacífica jurisprudência da Corte Roraimense.

O apelado contrarrazoando (fls. 60/62) pugnou pela manutenção da sentença e improvimento do recurso de apelação afirmando a total improcedência do pedido, ressaltando a prescrição.

Deixou-se de abrir vista ao Ministério Público tendo em vista a reiterada alegação de ausência de interesse público em feitos desta natureza.

É o relatório.

DECIDO

O recurso deve ser provido.

Em face de seu provimento e ainda, cuidando-se de matéria objeto de reiteradas decisões desta Corte de Justiça (revisão geral anual com base na Lei n.º 331/02), sua resolução se dará por meio de decisão monocrática na esteira do entendimento dos demais membros da Câmara Cível desta Corte de Justiça.

É que aplica-se o regramento contido no art. 557, § 1º-A, do CPC, que assim dispõe:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”

E mais, firme no ensinamento doutrinário de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery expressado no comentário do citado artigo, in verbis:

“O relator pode dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator, que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso, colocando-o em mesa para julgamento pelo órgão colegiado. A norma autoriza o relator, enquanto juiz preparador do recurso, a julgá-lo inclusive pelo mérito, em decisão singular, monocrática, sujeita a agravo interno para o órgão colegiado (CPC 557 § 1º). A norma se aplica ao relator, de qualquer tribunal e de qualquer recurso”. (grifo nosso) (in Código de Processo Civil Comentado, 10ª ed., RT)

Posto isto, passo ao julgamento da ação, analisando preliminarmente a prescrição.

Verifica-se que a sentença julgou improcedente a ação ordinária pelo reconhecimento da prescrição, fundamentando a decisão nos seguintes termos:

“Desta forma, a pretensão do Autor resta fulminada pela prescrição quinquenal na medida em que o direito por ele pleiteado fundamenta-se na Lei 331, de 19 de abril de 2002, e a presente ação foi protocolizada somente em 21/07/2009.” (fl.55)

Ocorre que se trata de valores que deveriam ser incorporados aos vencimentos da servidora e, em casos tais, como reajustes, gratificações, progressões, adicionais, entre outros, o Superior Tribunal de Justiça editou súmula pontificando cuidar-se de obrigação de trato sucessivo:

“Súmula 85 – Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Portanto, não se trata de prescrição de fundo de direito e sim de prescrição de trato sucessivo, cujo marco inicial se renova cada vez que as vantagens são devidas.

Em outras palavras, o direito da autora à ação renasce a cada mês, na medida em que o Estado não concedeu o reajuste, nem tampouco houve qualquer negação administrativa da referida concessão.

Contudo, prescrevem as prestações anteriores aos cinco anos da data da propositura da ação, mas não o fundo do direito.

Este é o posicionamento deste Tribunal:

TJRR: “APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – POSSE EM 1995 - EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2002 e 2003 – PAGAMENTO REFERENTE AO ANO DE 2002 – DIREITO A REVISÃO REFERENTE AO ANO DE 2003 - CONDENAÇÃO REFERE-SE APENAS AO PERÍODO DE 05 ANOS ANTES DA PROTOCOLIZAÇÃO DA INICIAL - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.”

(AC 10090117226, Rel. Des. Mauro Campello, Julgado em: 02/06/2009 , Publicado em: 17/06/2009 , ano: XII , Edicao: 4100 , Pagina: 11)

Demais disto, a Lei n.º 331/02 vigorou para os exercícios de 2002 e 2003, tendo sido revogada somente em 25 de julho de 2003 pela Lei n.º 391/2003.

Neste sentido, reiteradas decisões desta Corte:

TJRR: “AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE EM 1995. OBRIGAÇÃO DE ESTADO DE CONCEDER A REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Cível n.º 10080098725, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 15.07.2008, Publicado em: 20/08/2008)

TJRR: “AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.”

(Apelação Cível n.º 001007007588-1, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 31.07.2008, Publicado em: 16/08/2008)

Quanto à alegação de violação do art. 169, §1º da Constituição Federal, não assiste razão ao Estado, pois, conforme reiteradamente decidido nesta Corte (processos: 010.06.005723-8; 010.06.006762-5; 010.06.007173-2; 010.06.007176-5; 010 07 008445-3; 010 08 009332-0; 010 08 010679-1; 010 08 009281-9; 010 09 012196-2; 010 09 012810-8; 010 09 013237-3), não há comprovação de desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em conclusão, deve o apelado realizar o reajuste anual sobre a remuneração da autora no exercício de 2003, excluídas as parcelas prescritas, isto é, aquelas anteriores aos 05 (cinco) anos da propositura da ação, de acordo o art. 1º do Decreto n.º 20.910/32.

Assim posto, dou provimento ao apelo, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, para afastar a prescrição e julgar procedente a ação, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste

anual previsto no artigo 1º da Lei nº 331/02, no exercício de 2003, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, JANE ARAÚJO BEZERRA VIEIRA, retroativamente ao período de cinco anos anteriores à data do ajuizamento da ação, incluindo-se férias e 13º salários.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Intimem-se.
Publique-se.

Boa Vista(RR),08 de abril de 2010.

César Alves – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 000276-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LILIAN REGINA VIEIRA JAQUES SOUZA
ADVOGADOS: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA E OUTRO
AGRAVADO: CIA ITAULEASING MERCANTIL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

R E L A T Ó R I O

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Antecipação de Tutela impetrado em Ação de Consignação de Pagamento com Revisional de Contrato c/c Pedido de Liminar, interposto em face da decisão de fls. 13/14 que indeferiu o pedido de antecipação da tutela na ação n.º 010.2009.917.442-6 – 4ª Vara Cível.

A Agravante alega em síntese, que o presente agravo deve ser acolhido porque não pretende deixar de efetuar o pagamento, mas, tão somente, rever, com o objetivo de modificar, a forma de cobrança dos juros pactuados no Contrato de Leasing efetuado com o Agravado – de juros compostos para juros simples – posto que a cobrança na forma que vem sendo feita é ilegal.

Deixou de juntar preparo.

A antecipação da tutela foi negada em virtude da não caracterização da verossimilhança dos fatos.

É o relato.

D E C I D O:

Estabelece o parágrafo 1º do artigo 525 do Código de Processo Civil que o agravo deverá vir acompanhado do comprovante de recolhimento das custas.

A regra, pois, estabelece o que a doutrina chama de preparo imediato, sendo que a sua não juntada tem como consequência a ocorrência da preclusão consumativa em relação a esse pagamento.

Logo, o preparo é requisito extrínseco de admissibilidade do agravo.

A agravante, em sede de primeiro grau, requereu os benefícios da justiça gratuita, pedido que não foi acolhido pelo MM. Juízo a quo, sem que, a ora agravante, manifestasse qualquer irresignação quanto a este indeferimento.

Isto posto, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, em razão do não preenchimento de requisito extrínseco – recolhimento das custas, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 000270-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: J. T. C.

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

AGRAVADA: C. M. D.

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

SEGREDO DE JUSTIÇA

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo interposto em face da decisão de fl. 14 que indeferiu o pedido de busca e apreensão de menor de idade e determinou o sobrestamento do feito e seu pensamento ao processo nº 010.2010.900.719-4 – 7ª Vara Cível.

Argumenta o Agravante que a decisão monocrática deve ser reformada porque não está devidamente fundamentada. Além de desconsiderar seus argumentos, fato novo após o desaparecimento da mãe com a criança justifica a revisão da decisão.

O juízo a quo, em sede de juízo de retratação, manteve a negativa do pedido e fundamentou sua decisão afirmando que não se deve, em princípio, decretar medida extrema de busca e apreensão em favor de quem não possui a guarda do menor de idade.

É o relato.

DECIDO

O recurso atende ao pressuposto da tempestividade.

A decisão atacada indeferiu a expedição de mandado de busca e apreensão de criança com 03 anos de idade, filha do Agravante que se encontra sob os cuidados de sua mãe Cristiane.

Em suas razões, o agravante afirma que se encontra privado do convívio com a filha com quem mantinha forte vínculo afetivo porque a mãe a levou sem seu consentimento para local não sabido, estando há meses sem ter notícia.

Argumenta que recentemente recebeu mensagem via celular (fato novo) informando que a criança não quer comer, o que o levou a temer pela integridade física e até mesmo pelo risco de vida da criança, já que não está se alimentando adequadamente e a mãe demonstra certo desequilíbrio ao prestar essas informações via celular

Examinando os fundamentos da impetração percebe-se a ausência dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado.

É certo que em se tratando de criança, especialmente de tenra idade, o perigo da demora está sempre presente. Entrementes, há que se verificar a fumaça do bom direito.

A busca e apreensão de menores de idade por parte de um dos genitores é medida extrema que somente se justifica a vista de fatos relevantes e exaustivamente provados, sob pena de se inverter a guarda sem o contraditório.

O fato de a mãe ter levado a filha, mesmo que para morar em outra cidade, não recomenda de imediato a mudança da guarda, com a busca e apreensão repentina. Deve-se propiciar maior contexto probatório e conciliatório para encontrar a melhor alternativa e/ou solução para preservação da integridade psicossocial da criança.

Revela-se mais condizente com a salvaguarda dos interesses da criança a sua permanência com a mãe, com quem já se encontra.

Por estas razões, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ativo.
Solicitem-se as informações competentes.

Intime-se a agravada para contra-arrazoar o recurso.

Vista ao MP.

Após, conclusos.
Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

César Alves – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000157-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LUCILÉIA CUNHA

PACIENTE: WILTON WAGNER SOUSA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS - RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Luciléia Cunha em favor de Wilton Wagner Sousa, acusado, em concurso de pessoas, pela suposta prática de furto qualificado, perpetrado no município de Rorainópolis/RR.

Alega a impetrante constrangimento ilegal na custódia do aludido paciente sob o argumento de inexistência dos pressupostos da prisão preventiva, bem assim por ser primário, possuir bons antecedentes e, ainda, apresentar saúde debilitada em face de acometimento de leishmaniose. Aduz, também, que o paciente encontra-se preso desde 23.10.2009, tendo formulado pedido de liberdade provisória perante a apontada autoridade coatora em 27.11.2009, sem deliberação até a presente data.

Informações dão conta de que a “medida constritiva imposta ao paciente preenche os requisitos da segregação prevista no art. 312 do CPP, e para garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal é necessário submeter o paciente à medida cautelar” (fls. 40).

É o relato do necessário

Justifica-se a prisão preventiva quando presentes os pressupostos previstos no art. 312 do CPP, ou seja, para salvaguarda da ordem pública, econômica, conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal e desde que haja prova da materialidade do crime e suficientes indícios de sua autoria.

A prisão cautelar caracteriza-se como medida de natureza excepcional, não podendo jamais se prestar como cumprimento antecipado da pena. Deve-se compatibilizar com o princípio da presunção da inocência ou não culpabilidade (art. 5º, LXI, da CF/88) e seu objetivo, tal como o processo cautelar, é assegurar a eficácia do processo principal, ou seja, visa garantir a eficácia do próprio processo penal.

Além disso, a prisão cautelar está condicionada a determinados princípios, como o princípio da presunção da não culpabilidade, o da obrigatoriedade da fundamentação da necessidade da prisão cautelar pelo Poder Judiciário e pelo princípio da proporcionalidade ou da proibição do excesso.

Assentadas tais premissas, verifico que a custódia cautelar do paciente está a configurar ilegal constrangimento, eis que, consoante se extrai das informações prestadas pelo indigitado Juízo coator, não se vislumbra fundamentação apta a respaldar a preventiva custódia.

Com efeito, inexistente válida fundamentação ao afirmar-se, tão-somente, a presença dos pressupostos previstos no art. 312 do CPP, além do que não se coaduna com o devido processo legal protraírem-se análise de pleito de liberdade provisória após o início da fase instrutória.

Por tais razões, defiro a liminar, determinando o imediato relaxamento da prisão de Wilton Wagner Sousa se, evidentemente, por outro motivo não se encontrar preso.
Presta-se o presente decismum, liminarmente deferido como alvará de soltura.
Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo da Comarca de Rorainópolis/RR.
Colha-se o parecer do Ministério Público.
Boa Vista (RR), 30 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.198780-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDO DE CARVALHO
APELADO: HEMILLE MICHELE SANTOS SANTANA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Ciente da manifestação da fls. 1.315.
Intime-se o apelante para informar se tem interesse em prosseguir com o recurso.
Boa Vista, 13 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000157-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUCILÉIA CUNHA
PACIENTE: WILTON WAGNER SOUSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS - RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 19 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011949-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADO: EDUARDO SANTIAGO MARINHO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Remetam-se os autos novamente, em diligência, ao juízo de origem para que cumpra, no prazo de 5 (cinco) dias, o despacho de fl. 86, devendo, para tanto, certificar ter havido ou não a apresentação de contrarrazões.

Cumpre ressaltar que é conduta reincidente desse cartório (8ª Vara Cível) a remessa dos autos a esta corte sem o cumprimento das diligências essenciais, principalmente a certificação da apresentação da resposta ao recurso, indispensável por oportunizar o contraditório, o que ocasiona prejuízo ao bom andamento processual e a demora injustificada no trâmite.

Em razão do exposto, determino a remessa de cópia dos autos à Corregedoria-Geral de Justiça, para as providências que entender necessárias.

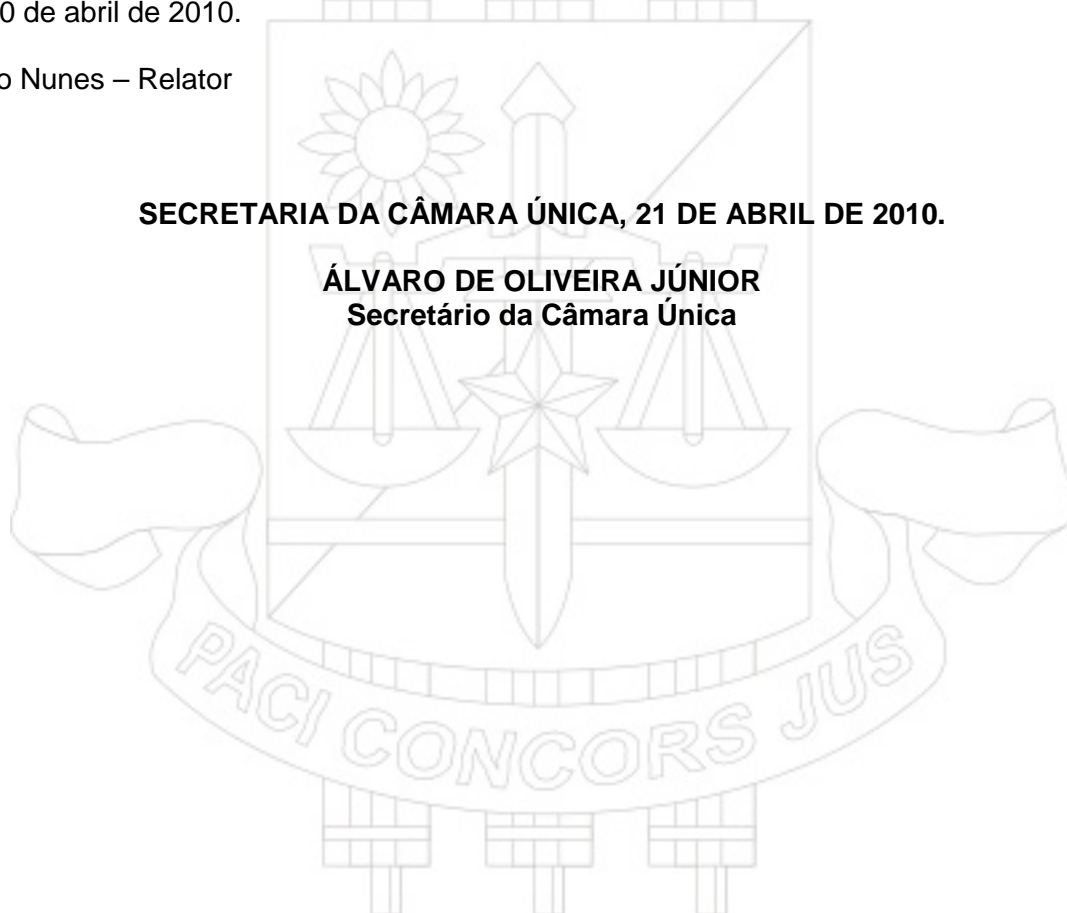
Em pós, conclusos.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE ABRIL DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

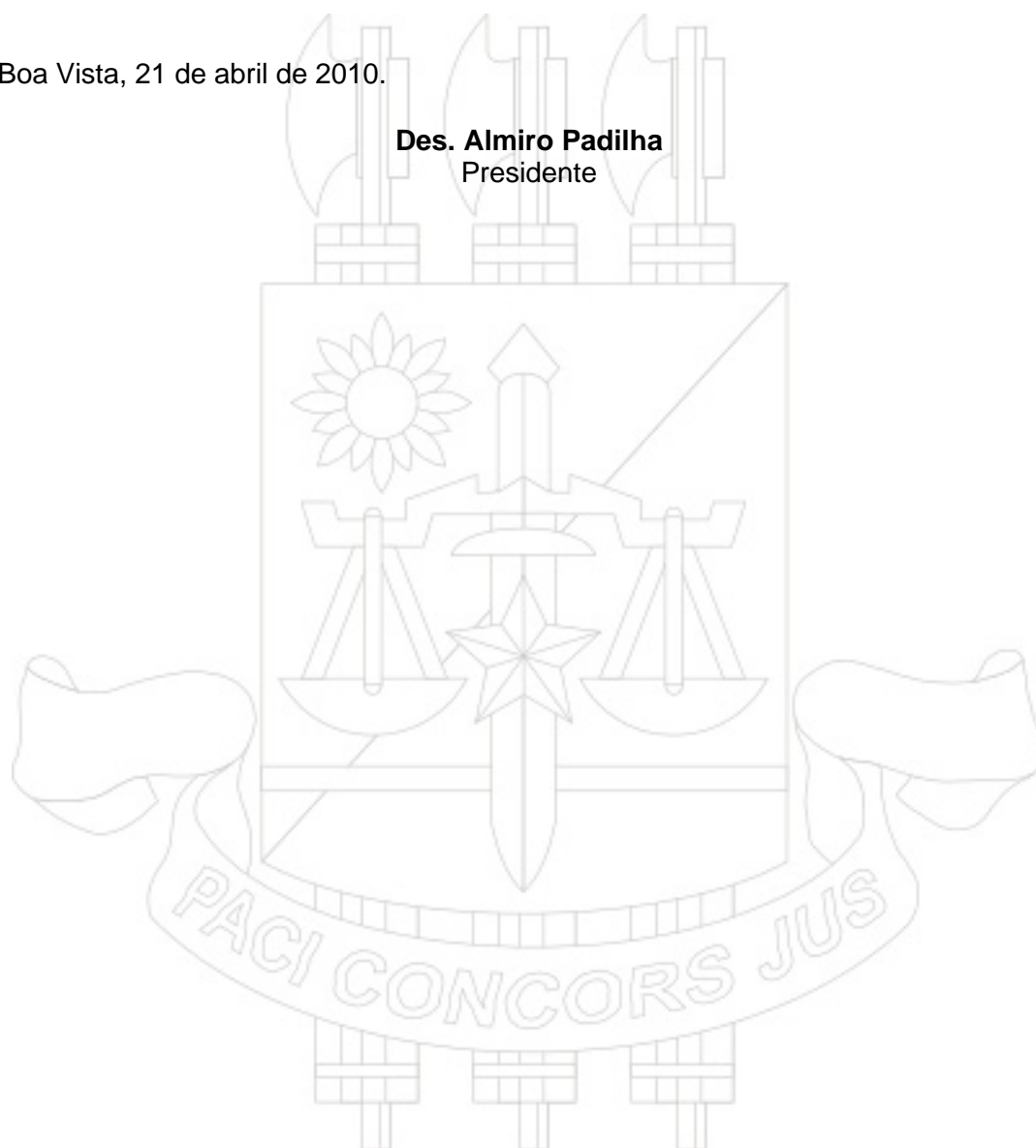
Expediente de 21/04/2010

Procedimento Administrativo n.º 1034/10

Requerente: **Marcelo Mazur**Assunto: **Participação em Curso****DECISÃO**

Não havendo mais interesse do Requerente no pedido solicitado (fl. 13), archive-se.

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 21 DE ABRIL DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 779 – Designar o servidor **ANTÔNIO DE PÁDUA EVANGELISTA DA SILVA**, Chefe da Seção Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessora Especial do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 03.05 a 01.06.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 780 – Designar o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, para responder pela Divisão de Contabilidade, no período de 22.04 a 21.05.2010, em virtude de férias da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 781, DO DIA 21 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de reparo no computador servidor da Comarca de Mucajaí,

RESOLVE:

Convalidar a suspensão dos prazos processuais da Comarca de Mucajaí, nos dias 14 e 15 de abril do corrente ano, ressalvados os casos urgentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PACI CONCORS JUS



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

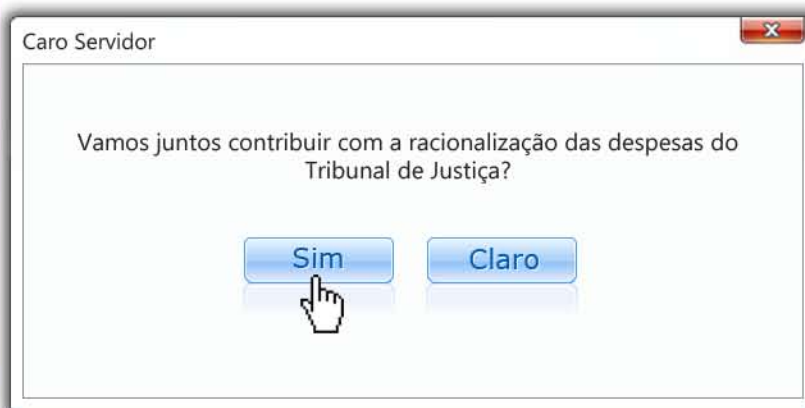
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 21/04/2010

PORTARIA/CGJ N.º 038, DE 21 DE ABRIL DE 2010

Prevê a possibilidade de fiscalização dos acessos à internet por parte de servidores das serventias judiciais

O Juiz **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Auxiliar da Corregedoria/Presidente da Equipe de que trata a Portaria Conjunta n°003/2010 (CGJ/Presidência do T J/RR), no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do uso dos equipamentos de informática e dos serviços de acesso à Internet (bate-papo, páginas comerciais, redes de relacionamento etc.), deste Poder Judiciário, para priorização das atividades ligadas ao cumprimento das Metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça de Justiça – CNJ, para o ano de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Equipe criada por intermédio da Portaria Conjunta n°003/2010 (CGJ/Presidência do TJ/RR), solicite ao Departamento de Tecnologia da Informação relatórios de utilização dos serviços de internet fornecidos por este Poder Judiciário, sempre que houver notícia de abusos, má utilização ou excesso no tempo de conversação em programas de bate-papo e/ou páginas de relacionamento, em detrimento do cumprimento das atividades e rotinas das serventias judiciais, mormente àquelas ligadas às metas do CNJ, devendo-se, em tais casos, encaminhar as informações colhidas à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, para verificação de responsabilidade funcional.

Art. 2º As notificações de servidores, por parte da Corregedoria, acerca do objeto desta Portaria serão feitas exclusivamente por intermédio do e-mail funcional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010.

Juiz **RODRIGO CARDOSO FURLAN**

Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

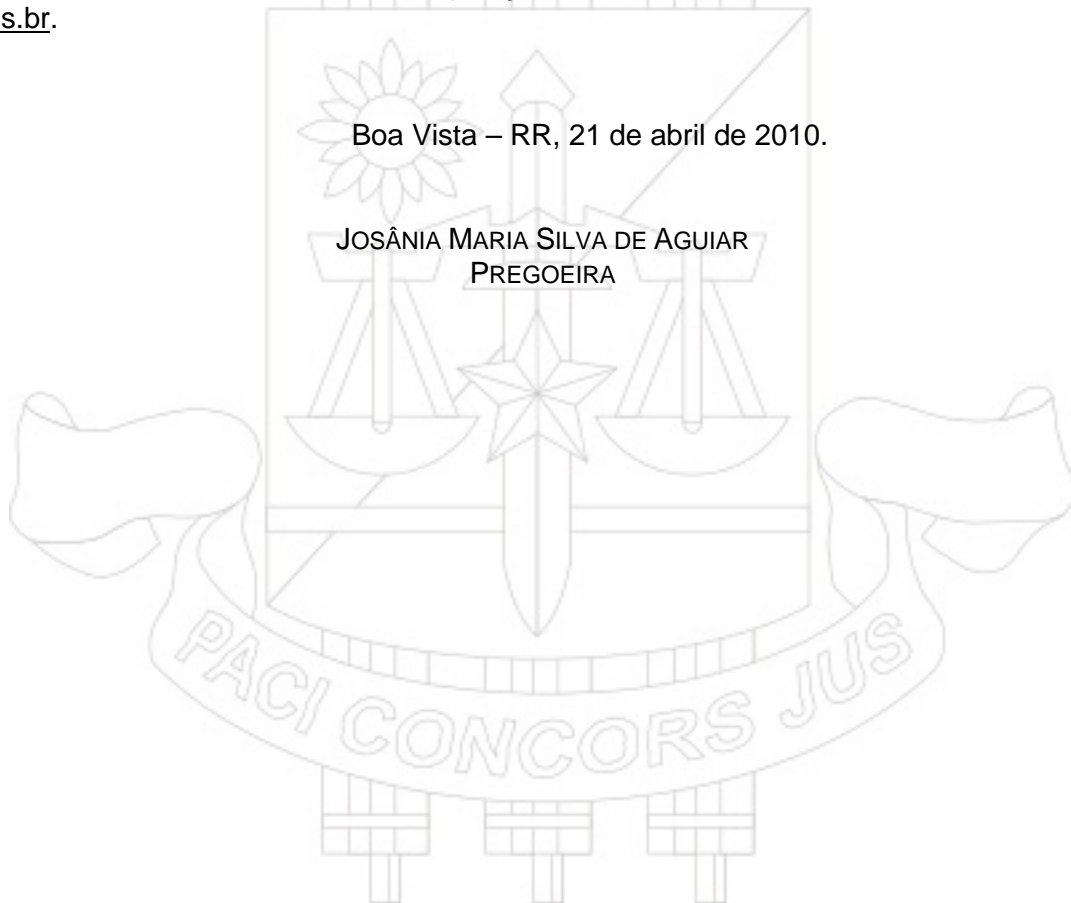
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 21/04/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 007/2010**PROCESSO:** 025/2010 FUNDEJURR**OBJETO:** Aquisição de 03 (três) veículos, tipo furgão.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **22/04/2010** às **08h00min** no sítio www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **05/05/2010** às **09h15min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **05/05/2010** às **10h30min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista – RR, 21 de abril de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

DIRETORIA GERAL

Expediente: 21.04.2010

Procedimento Administrativo n.º 0068/2010

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Pedido de Suprimento de fundo em favor do servidor Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo

Decisão

1. Acolho a manifestação retro.
2. Com fulcro no disposto na Portaria 463 de 2009, art. 1º, VIII, aprovo a prestação de contas de fl. 29/109.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para baixa da responsabilidade do Suprido e o respectivo arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2010



Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1059/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Bonfim, S. L. do Anauá, Rorainópolis, Caracaraí e Mucajaí/RR	
Motivo:	Redistribuir processos	
Período:	12, 13, 14, 15 e 16 de abril de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Clovis Alves Pontes	Escrivão/Assessor Jurídico
	Anderson Oliveira Lacerda	Ass. Judiciário/Chefe de Gabinete

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1562/2009

Origem: Marcelo Henrique Gurgel Barreto – Assistente Judiciário – 6ª vara criminal

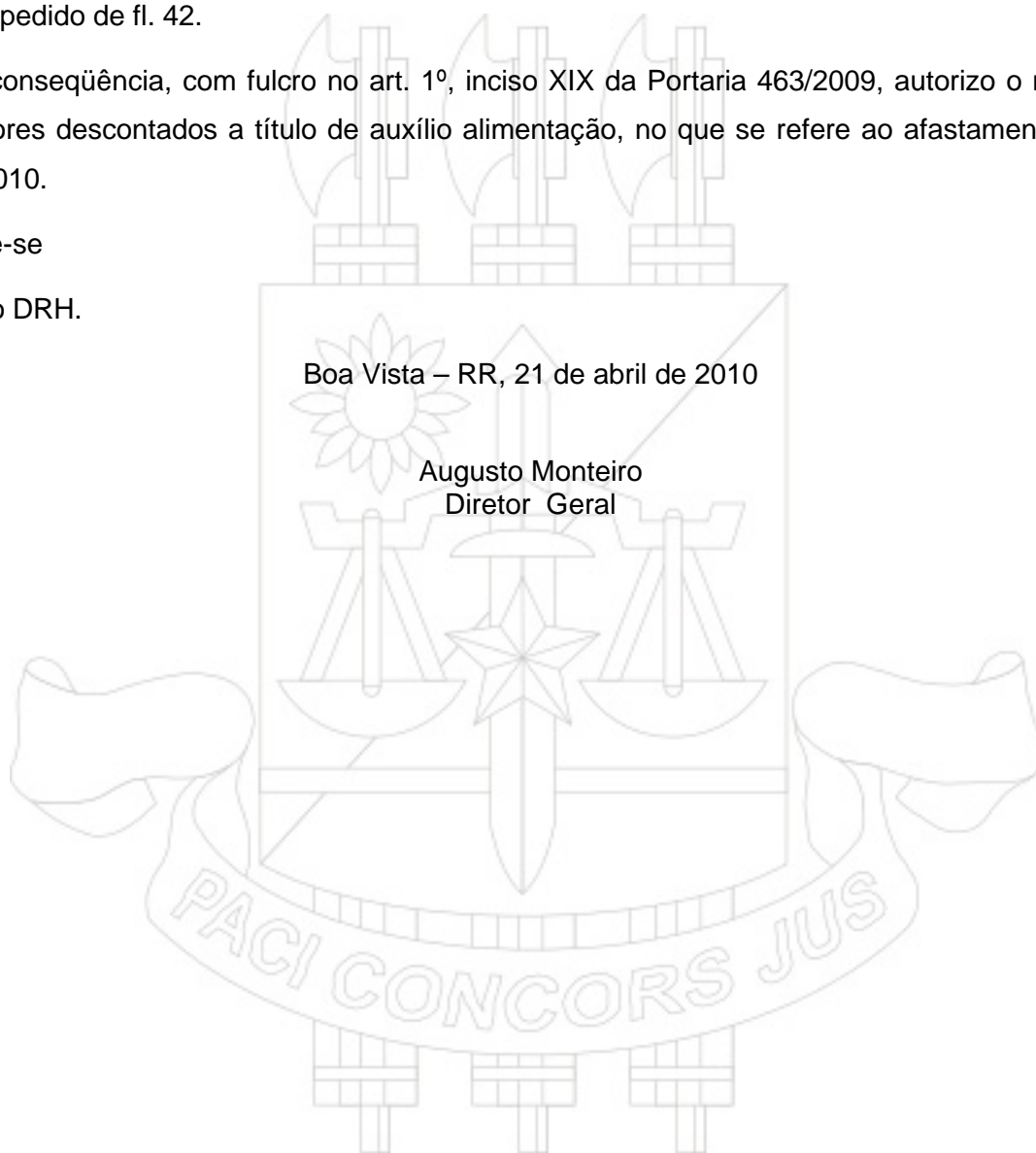
Assunto: Solicita licença para capacitação

Decisão

1. Defiro o pedido de fl. 42.
2. Via de conseqüência, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria 463/2009, autorizo o ressarcimento dos valores descontados a título de auxílio alimentação, no que se refere ao afastamento de 22/03 a 07/04/2010.
3. Publique-se
4. Após, ao DRH.

Boa Vista – RR, 21 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 21 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 511 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **BRUNA RAFAELL SOUSA**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 20 a 29.04.2010.

N.º 512 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 16.11 a 03.12.2010.

N.º 513 – Alterar as férias do servidor **HERMÍNIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 30.06 a 29.07.2010.

N.º 514 – Alterar as férias da servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 30.04.2010 e 17.05 a 04.06.2010.

N.º 515 – Conceder ao servidor **BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 21 a 28.06.2010 e de 30.06 a 09.07.2010.

N.º 516 – Conceder à servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 12 a 29.07.2010.

N.º 517 – Convalidar a folga compensatória nos dias 15 e 16.04.2010 da servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 30 e 31.01.2010.

N.º 518 – Convalidar a folga compensatória no dia 13.04.2010 do servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR**, Oficial de Justiça, em virtude de haver laborado em regime de plantão no dia 28.02.2010.

N.º 519 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**, Técnica Judiciária, no período de 06 a 10.04.2010.

N.º 520 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO BATISTA**, Chefe de Seção, no período de 09 a 12.04.2010.

N.º 521 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, no período de 30.03 a 28.05.2010.

N.º 522 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **HUMBERTO LANOT HOLSBACH**, Analista Judiciário, no dia 14.04.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 1165/2010****Origem: Mário Targino Rego****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Publique-se;
3. A SACP para publicação de portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos**Procedimento Administrativo n.º 1192/2010****Origem: 3ª Vara Cível****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

5. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO o pedido de folga compensatória, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
6. Publique-se;
7. A SACP para publicação de portaria;
8. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente 21/04/2010

EXTRATO DE INEGIXIBILIDADE

Nº DO P.A.:	0040/2010 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Indicação do Servidor Sormany Brilhante Pereira para participar de treinamento em Manaus – Am.
FUND. LEGAL:	Inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13, ambos da lei nº8.666/93.
VALOR:	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)
CONTRATADA:	LIBERTY COM. SERV. DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
DATA:	Boa Vista, 20 de abril de 2010.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	1145/2010.
ASSUNTO:	Aquisição de Selo Personalizado e Carimbo.
FUND. LEGAL:	Inciso I do artigo 25, da lei nº8.666/93.
VALOR:	R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
CONTRATADA:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
DATA:	Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 040/2010 - FUNDEJURR****Origem: Departamento de Tecnologia da Informação****Assunto: Indicação do servidor Sormany Brilhante Pereira para participar de treinamento em Manaus - AM.**

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
2. Encaminhem-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho, no valor de R\$ 800,00.
4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral do TJRR —

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1145/2010****Origem: Assessoria de Comunicação Social****Assunto: Solicita abertura de procedimento para aquisição de selo personalizado e carimbo.**

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, I da Lei n.º 8.666/93, para a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Augusto Monteiro

— Diretor-Geral do TJRR —

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2241/2008****Origem: Jornal da Fundação Educativa Cultural José Allamano****Assunto: Encaminha proposta de assinatura do jornal Monte Roraima.**

1. Acato as sugestões do Departamento de Administração.
2. Via de conseqüência, rescindo unilateralmente o contrato firmado com a empresa FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL JOSÉ ALLAMANO, e o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho 2010NE00069, com fundamento no artigo 78, XII da Lei n.º 8.666/93.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para notificar a empresa sobre o teor desta Decisão.

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Augusto Monteiro

— Diretor-Geral do TJRR —

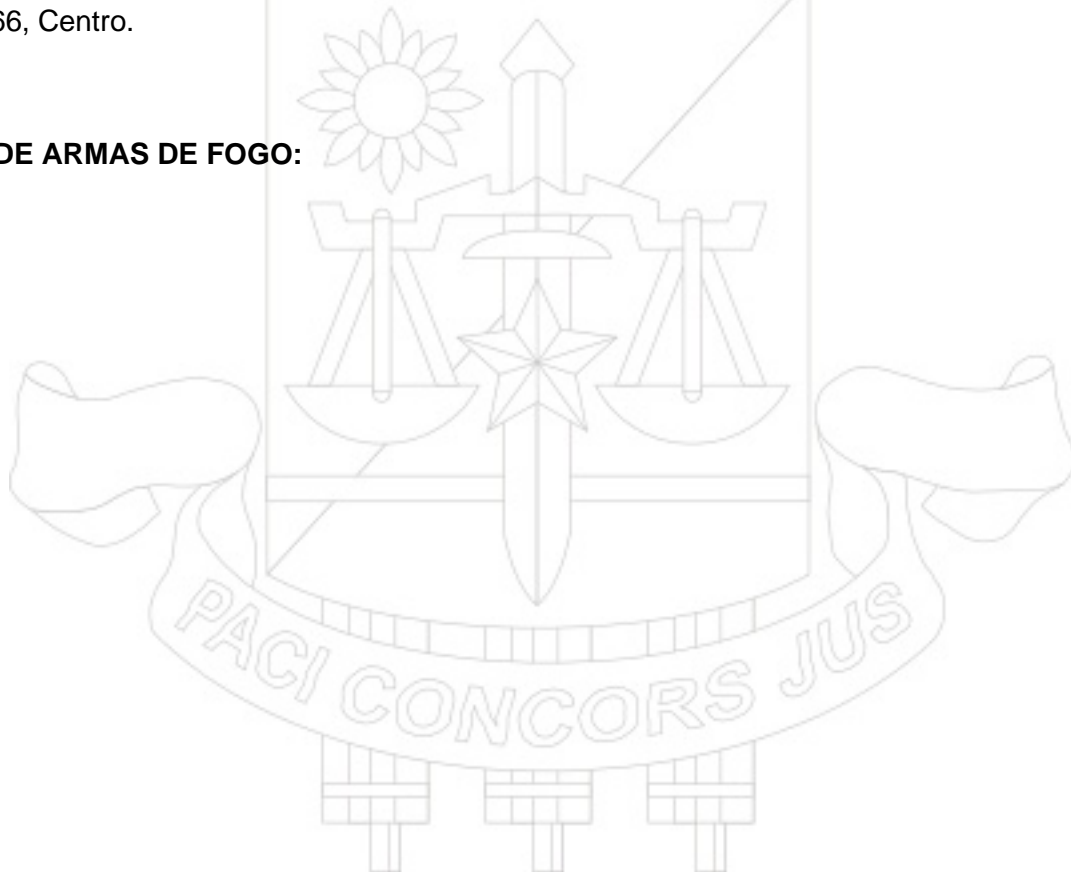
DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 21/04/2010

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

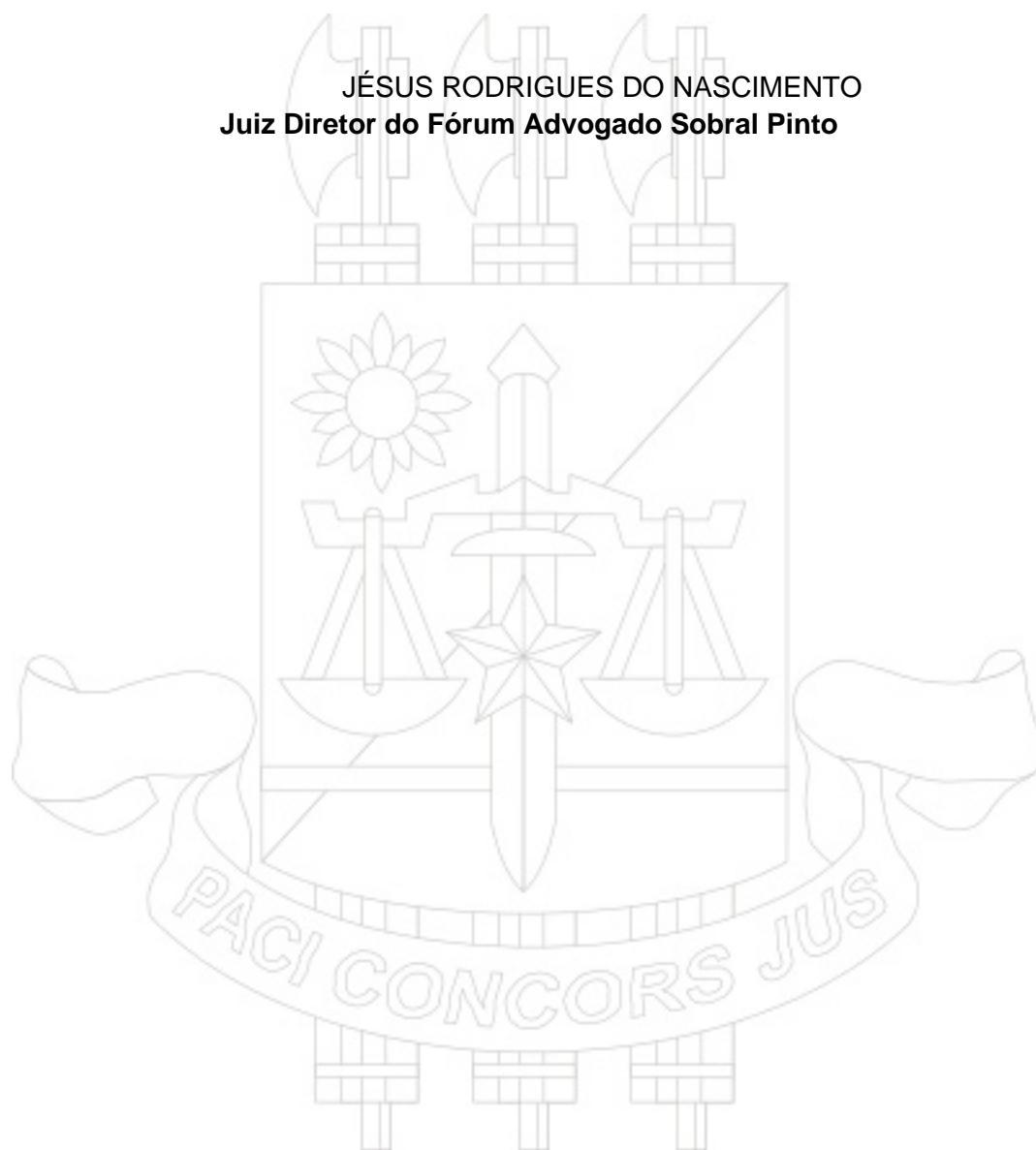
CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de armas de fogo (revólveres, espingardas e munições), que se encontram nas dependências do arquivo do Fórum Advogado Sobral Pinto há mais de 18 meses, conforme Memo n.º 190/09, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

RELAÇÃO DE ARMAS DE FOGO:

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 21 de abril de 2010.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto



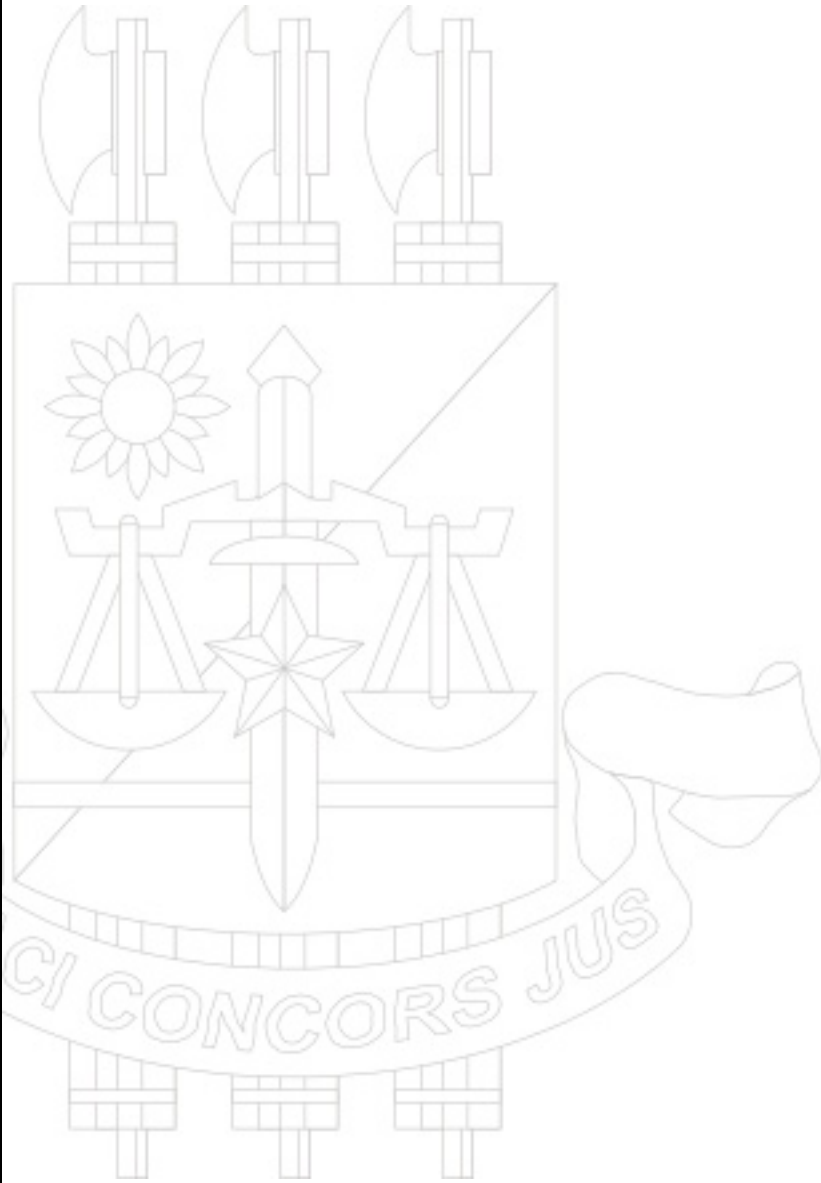
LISTAS DE ARMAS DE FOGO SEM IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSO/TOMBOS ANTIGOS NÃO ENCONTRADOS SEM FONTES DE PESQUISAS.

<u>NUMERO</u>	<u>TOMBO</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>DATA</u>	<u>VARA</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
01	1779		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.: 24961
02	1773		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.: 1022597
03	1774		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.: RASPADA.
04	1780		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. 1711332
05	1777		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. 218695
06	1771		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. IJ286442
07	1776		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. 303935
08	1775		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. 07078J
09	1778		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. 422415
10	1790		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. 924891
11	1782		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. 48687
12	1783		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. 169730
13	1786		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. 133102
14	1788		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. CB37898
15	1789		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. 1781745
16	1791		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. 567065
17	1792		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. 1547417
18	1793		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. D868128
19	1794		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. 1656828
20	1795		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. 885591
21	1796		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. 367524

<u>NUMERO</u>	<u>TOMBO</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>DATA</u>	<u>VARA</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
22	1797		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 29985
23	1798		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. HF-47055
24	1799		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 722411
25	1800		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 85322
26	1801		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1650408
27	1802		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1621842
28	1803		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 22, N°. 731688
29	1804		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. D803464
30	1805		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. RASPADA.
31	1806		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 138618
32	1807		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 853223
33	1808		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 85762
34	1809		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1133942
35	1810		09/11/09		01 REVOLVER DE BRINQUEDO.
36	1811		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1221782
37	1812		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. W001917
38	1813		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 219108
39	1815		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 408155
40	1816		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1598298
41	1817		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1256016
42	1818		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 32, N°. 886437
43	1819		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1247825
44	1820		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 1334919
45	1821		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 22, N°. 524847
46	1823		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, N°. 477833

<u>NUMERO</u>	<u>TOMBO</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>DATA</u>	<u>VARA</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
47	1824		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.939759
48	1825		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.2693988
49	1826		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 22, Nº.31667
50	1827		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.1922941
51	1828		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. B78413
52	1829		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº. RASPADA.
53	1831		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.567722
54	1832		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.3956
55	1833		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.556174
56	1834		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.1697510
57	1835		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.DJ69060
58	1836		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 22, Nº.143760
59	1837		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.1063266
60	1838		09/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.1708460
61	1840		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.709814
62	1841		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.1503611
63	1842		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 32, Nº.101025
64	1843		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.0402313
65	1845		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.383983
66	1846		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 32, Nº. RASPADA.
67	1847		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 22, Nº. A895224
68	1848		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.1227787
69	1851		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.1197905
70	1852		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.1708443
71	1853		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.00113 H

<u>NUMERO</u>	<u>TOMBO</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>DATA</u>	<u>VARA</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
72	1854		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.1890357
73	1855		10/11/09		01 PISTOLA CALIBRE 765, Nº.254531P
74	1856		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 32, Nº.BJ90003
75	1857		10/11/09		01 PISTOLA CALIBRE 635, Nº.H75350
76	1858		10/11/09		01 REVOLVER DE BRINQUEDO DE COR PRETA
77	1859		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.112244
78	1860		10/11/09		01 REVOLVER CALIBRE 38, Nº.RASPADA



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 28/01/2010

ARMAS DE FOGO /MODELO: ESPINGARDA SEM IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS NOVOS

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
2965	18/06/2003				01 ESPINGARDA TIPO BRERETTA.
3174	15/07/2003	813/00	José Bezerra de Souza		01 ESPINGARDA CAL. 20
3181	15/07/2003	168/99	Vcnacio José de Souza Neto		01 ESPINGARDA CAL. 32, N°. S231547
3175	15/07/2003				01 RIFLE CAL. 22. NUMERAÇÃO NÃO INDETFIFICADA
3176	15/07/2003		Júnior Frank Rodrigues de Freitas		01 ESPINGARDA CAL. 20. NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
3178	15/07/2003	330/00	Edson bezeira soares		01 RIFLE MAR. URKO. CAL. 38E01 CARTUCHEIRA, Nº4495
3173	15/17/2003		Ocelio Silva dos Santos c Edilson Vitorde Morais		01 ESPINGARDA CAL. 20, N°. S1289061

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
3180	15/07/2003		Josiel Cabral		01 ESPINGARDA CAL. 28 C CARTUCHO DEFLAGRADO, NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
3179	15/07/2003				01 RIFLE CAL. 22, MODELO 322, NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
3189	17/07/2003				01 ARMA DE FOGO CAL. 36, NÃO IDENTIFICADA NUMERAÇÃO.
3187	17/07/2003		Maria dos Santos Silva		01 ARMA DE FOGO CAL. 36
3187	17/07/2003		Maria dos Santos Silva		01 ARMA DE FOGO CAL. 36. NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
3183	17/07/2003				01 GARRUCHA DE DOIS CANOS, NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
3191	17/07/2003	780/2000	Galdino Henrique Moreira Teiclunan		01 ESPINGARDA CAL. 16. NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
3188	17/07/2003	528/94	Aroldo Barreto Rodrigues	Moisés monteiro de lima	01 ESCOPETA CAL. 16. MAR. CBC. NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
3186	17/07/2003		Joclisou da Silva		01 ESCOPETA CAL. 20 C CARTUCHO CAL. 20 DEFLAGRADO. NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
3184	17/07/2003	110/99	Valdete Buchey Pereira		01 ESPINGARDA CAL. 16. MAR.FABRICAÇÃO CASEIRA, NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
3185	17/07/2003				01 ESPINGARDA CAL. 20. CANO SERRADO, NUMERAÇÃO RASPADA.
3190	17/07/2003	371/00	Ronaldo Baiid^nn da Silva		01 ESPINGARDA CAL. 20, C 01 CARTUCHO DEFLAGRADO, NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
3192	17/07/2003	216/99	Arlcon Silva de Souza		01 TERÇADO DE FABRICAÇÃO CASEIRA
3164	15/07/2003	574/97	José Carlos Souza dc Oliveira		01 ESPINGARDA CAL. 20. R.G, N°.:9500
3169	15/07/2003	858/97	Visconde Dias da Silva		01 ESPINGARDA CAL. 16. NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
4785	27/10/09				01 ESPINGARDA CBC CAL. 20. N°.:1488184
3166	15/07/2003		Jorge Ribeiro Vile tia	Loureço L. Galvão	01 ESPINGARDA UNIR. CBC, CAL. 20 NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
3167	15/07/2003				01 RIFLE CAL. 22 NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
3168	15/07/2003				01 ESPINGARDA CAL. 32, N° . 475237
3163	15/07/2003		Marcenic Ferreira Vitorio		01 ESPINGARDA CAL. 36. MAR. ROSSI. "N." S 109686

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
3165	15/07/2003	1166/96	Milton Carvalho	Claudete silva dc sou/fi	01 ESPINGARDA N.470265, MAR. CBC
1593	03.05.01	168/95	Francisco Lima Ferreira e outro		01 (UM) CABO DE ESPINGARDA, N.º NÃO IDENTIFICADO
2326	12/06/02	73/99	José Valdevino Leite		01 (UMA) ESPINGARDA. CBC, CAL. 20 . Nº. 1621559
1584	03.05.01		Jorge Ferreira Lopes		01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 20, QUEBRADA, NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
2327	12/16/02		Antônio Leandro de Araújo vulgo "Arcim" e Raimundo Bahia de Aguar		01 (UMA) ESPINGARDA, ROSSI, CAL. "28 N." S-317926
2333	12/06/02	64/83			01 (UMA) ESPINGARDA, ROSSI, CAL. 20 N.º 54954
2322	12/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20 Nº.:S 533745
2338	12/06/02	14/97	Alexandre Lemos Ferreira		01 (UMA) ESPINGARDA. POMBO, CAL. 20 N.º.: 3339

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
2265	11/06/02		João Anastácio		01 (UMA) ESPINGARDA, CBC, CAL. 20, N°. PL 1485398
2029	06/06/02		José Teixeira Leite		01(UMA) RIFLE. CAL. 22, N°:53171
2015	06/06/02				OL (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20. S/ MARCA NUMERAÇÃO RASPADA.
2048	06/06/02	277/01	Francisco José Filho		01 ESPINGARDA, CAL. 28, CBC, S/N
2022	06/06/02		Dionisio Souza		OL (URNA) ESPINGARDA, CAL. 16, S/ MARCA E S/ N."
2034	06/06/02				01ESPINGARDA, CAL. 28. MARCA ROSSI, NUMERAÇÃO RASPADA.
2031	06/06/02		Florismar da Silva	José de Souza Andrade	OL (UMA) ESPINGARDA, CAL. "16, N." 1400626. MARCA CBC
2025	06/06/02				OL (UMA) ESPINGARDA, CAL, 20 S/N, S/MARCA.
2024	06/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, MARCA CBC, N.º 1053010
2325	12/06/02		Amarildo Severiano Magalhães		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20, N°.: 16116

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
2006	06/06/02	078/96			0L (UMA) ESPINGARDA, CAL. 12. MARCA CBC, NUMERAÇÃO RASPADA.
2313	12/06/02		Hermes Mendes dos Santos vulgo "Beré"		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20, N°.: S 461731
2312	12/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 24, N°.: B 56127
2021	06/06/02		Haroldo Thomas		0L (UM) RIFLE, MARCA ROSSI, CAL. 22 N.° G 288767
2028	06/06/02		Fernando Pereira		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 28 N.° SP 150130. MARCA ROSSI
2314	12/06/02	114/96	Manoel Gomes Ribeiro		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20, NUMERAÇÃO RASPADA.
2324	12/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20 , N°.:1473241
2026	06/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, CAL., 20 S/N E S/MARCA
2032	06/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 28, NUMERAÇÃO RASPADA
2017	06/06/02	369/01	Vilney Pimentel Cruz		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20, S/MARCA E S/N..

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
2046	06/06/02	312/01	Jose" Ribamar Américo Cunha		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20, CBC, N.º:5793
2023	06/06/02		Manoel Ncdilson		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20, N.º 865586
2319	12/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 32, NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
2019	06/06/02		Idncy de Oliveira Augustinho		01 (UM) ESPINGARDA MARCA CBC. CAL. 20 N.º 196273
2011	06/06/02		Cristóvão		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20, MARCA C N.º ILEGÍVEL
2009	06/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20 S/N E S/ MARCA
2003	06/06/02	25/98	Gilson Borges de Sou/a		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 16, S/ MARCA E S/N.
2013	06/06/02	07/98	Hélio Luís Bandeira Nogueira		01 (URNA) ESPINGARDA, CAL.24, S/N.E S/ MARCA
2320	12/06/02	630/94	Antônio Ferraz Oliveira		01 (UMA) ESPINGARDA. CBC. N.º 1466430, MODELO.151

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
2010	06/06/02	154/98			OL(UMA) ESPINGARDA, MARCA ILEGÍVEL, CABO LONGO DE MADEIRA, N°:3150
2323	12/06/02	317/94	Antônio Pereira dos Santos		01 (UMA) ESPINGARDA. CBC. CAL. 28 N." 1400920
2321	12/06/02		Jusefino Braga		01 ESPINGARDA, CAL.20, N°: RASPADO
2332	12/06/02		Tarcísio Rebouça		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20 , N°:4235
2341	12/06/02	90/85	Waldoir Shau de Menezes		01 (UMA) ESPINGARDA, ROSSI, CAL. 16 S/N.º E S/CABO
2331	12/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, CBC. CAL. 20 N." 1499488
2317	12/06/02		Diociniardavi Lira		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL, 20 N.º 785889
2568	20/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 12 S/MARCA C S/N.
2330	12/06/02	147/96			01 (UMA) ESPINGARDA. ROSSI, CAL. 32, N°:1623
2336	12/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 16 S/N.

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
2340	12/06/02		Domingos Marinho		01 (UMA) ESPINGARDA, ROSSI, CAL. 20, N.º:2136
2335	12/06/02				01 (UMA) ESPINGARDA, BOITO, CAL. 20 N.º 704085
2007	06/06/02				01(UM) CANO DE ESPINGARDA, CAL.20
75	23.02.01	194/95	Sebastião Palmeira da Costa Filho		01 (UMA) ARMA CASEIRA TIPO ESPINGARDA.
94	01.03.01		Jose Natanael Lopes		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 20, ROSSI, N.º NÃO IDENTIFICADO.
119	05.03.01		Jair Pereira de Souza		01 (UM) RIFLE CAL. 22, MARCA CBC, MOD. 122.
111	01.03.01		Altamiro Sardinha Siqueira		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 20, ROSSI. N.º 57658.
106	01.03.01		Ubiratan Evangelista		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 28, ROSSI, N.º S758221.
103	01.03.01		Pedro Alves de Souza Baratão		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 20, ROSSI, N.º S555536.
122	05.03.01	22/80	Ivanildo Roclia de Lima		01 (UMA) ESPINGARDA, CAL. 20. N2 NS404334. PSB POMBO.

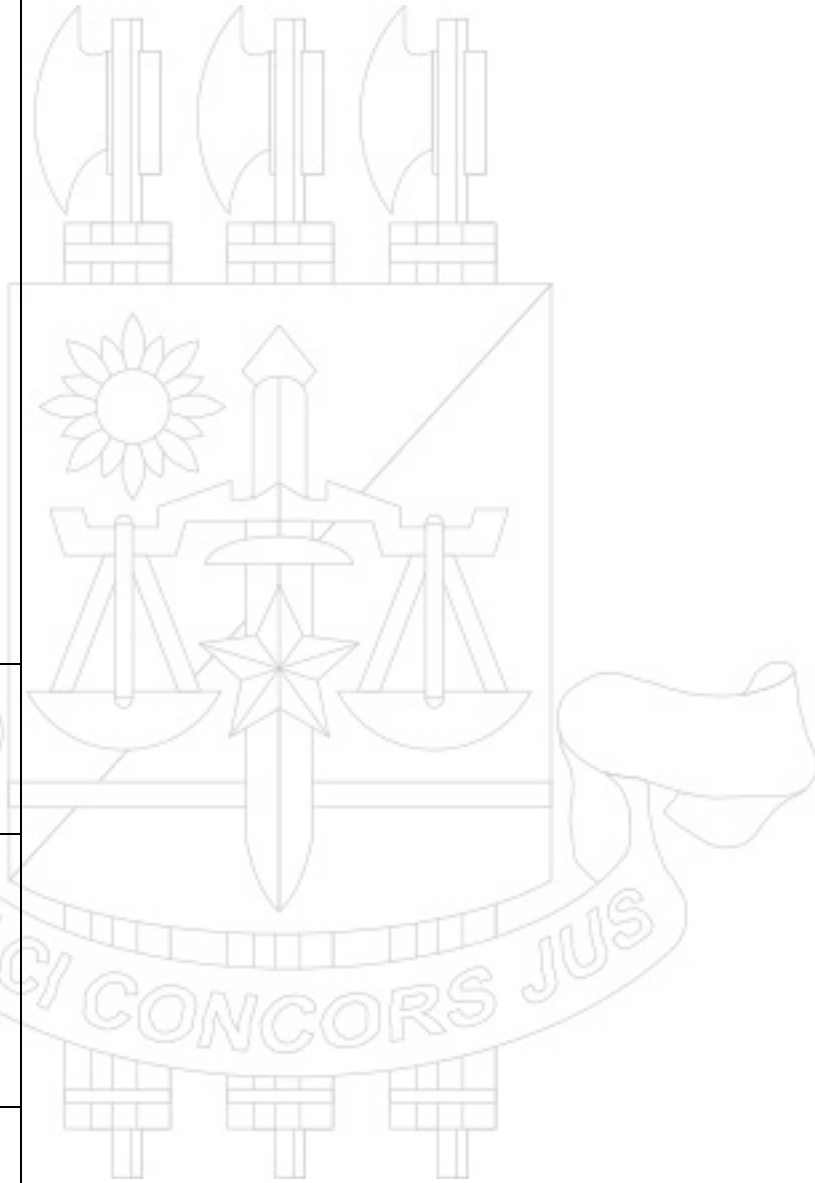
<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
107	0.1.03.01		Wilson Bento da Silva, Antonio da Silva Alencar e Romir Gomes Amorim.		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 32, MARCA CBC, N° 03003.
101	01.03.01		Casemiro Rodrigues de Moraes, Vulgo "Ci cr' (...)		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 28 MARCAM CBC. MOD 151, N° 244656.
129	05.03.01		Da Silva Lima Filho e (...) Dal to Ferreira da Costa e outros.		01 (UMA) ESPINGARDA. AMADEC ROSSI, CAL. (CANO DUPLO), N2 B55779.
55	22.02.01		Maurício dos Santos Silva		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 32. CBC, N° 986461, MOD. 151.
56	22.02.01	402/93	Peuris Frank Rodrigues Lau		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 28, MARCA ROSSI, N° 5768579 (SEM CARTUCHO).
34	21.02.01		Luciano Fauslino da Silva		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 20, MARCA CBC. N°: 929899.
41	21.02.01		Aítainiro Sardinha Siqueira		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 20, MARCA ROSSI, N° 401925.

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
57	22.02.01	151/95	Paulo Pereira da Silva e outros		01 (UM) RILLE CAL. 32, SEM MARCA E SEM NÚMERO.
77	23.02.01		Cristiano Viriato dos Santos		01 (UMA) CORONHA DE ESPINGARDA.
173	06.03.01		João Alves Damasceno e outros		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 32, ROSSI, N°.47549
182	06.03.01		Raul Leandro de Souza		01 (UMA) CORONHA DE ESPINGARDA, N-EI18524.
178	06.03.01		José Eládio de Carvalho e outro		01 (UMA) ESPINGARDA CAL.32, CBC, MOD. 151, N°.43109.
183	06.03.01		Camílio Teixeira Oliveira		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 16, MARCA ROSSI, N°.A311547.
193	06.03.01		Francisco Cordeiro da Silva e José Maria Coelho Barbosa.		OL(UMA) ESPINGARDA CAL. 32, MARCA E IR NÃO IDENTIFICADOS.
170	06.03.01	19/83	Sebastião Quirino de Andrade		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 16, MARCA CBC, MOD. 151 N°.983414.

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
171	06.03.01		Adaíto Ferreira da Costa e outros		01 (UMA) ESPINGARDA MARCA ROSSI, CAL.20, N°.S555312.
138	05.03.01		Damásio Gale e Nadinho Gale		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 20, MARCA NÃO IDENTIFICADA, N°.F675F,
134	05.03.01		Raimundo (...)		01 (UMA) ESPINGARDA N2 2870, CAL. 12. MARCA ROSSI (DESMONTADA) C/ UM CARTUCHO DEFLAGRADO.
18	20.02.01		Anltonio Alves de Abreu		"01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 28, MARCA NAO IDENTIFICADA, N° 302702.
06	20.02.01	04/85	José Altino Machado e outros		01 (UMA) ESPINGARDA CBC, MOD. 151. CALIBRE 20, N° 1101027.
22	20.02.01	02/86	Francisco de Melo Leão		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 36, ROSSI, N°282335.
27	20.02.01		José juvenal coelho		01 (UM) RIFLE CAL. 22. MARCA CBT.
30	20.02.01		Francisco Batista de Souza, vulgo "Batista".		01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 20, MARCA CBC, MOD. 151, N° 664043.
07	20.02.01		Izaías Paulino da Silva		01 (UMA) ESPINGARDA CBC, CALIBRE 36. N° 00733.
04	20.02.01	03/93	Dumário Mesquita da Silva (2o Ten.)		01 (UMA) ESPINGARDA ROSSI, CALIBRE 28 C/ 02 (DOIS) CARTUCHOS DEFLAGRADOS, NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
		(2ª Bat./PM)			
149	06.03.01	01/86	João Artur de Lima e Outros		01(UMA) ESPINGARDA CAL. 32, NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
153	06.03.01		Oliveira Lisboa borges		01 (UMA) ESPINGARDA CAL. 20, MARCA POMBO, N°. A559389
178	06.03.01		José Eladio de Carvalho e outro		01 (UMA) ESPINGARDA CAL 32, CBC, MOD. 151, N°:473109.
150	06.03.01	06/79	João Mendes Martins		01 (UMA) ESPINGARDA POMBO, CAL. 20, NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA.
53	22.02.01		Deusdete Coelho de Souza		01 (MA) ESPINGARDA CAL. 20, MARCA CBC, MOD. 151, N° 668592 (DESMONTADA).
123	05.03.01	17/89	Olival Lopes Martins		01 (uma) espingarda cal, 16, marca CBC. ISP SN983415
2008	06/06/02				01 (uma) espingarda, cal.20,N.º 760833
2023	06/06/02		Manoel Nodilson		01 (uma) espingarda, marca Rossi, cal.20 n. "356327
152	06.03.01		Joaquim Paes de Melo		01(uma)espingarda cal. 28. marca e n- não identificado, com 01 (um) cartucho deflagrado.

<u>TOMBO</u>	<u>DATA</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>PARTES</u>	<u>PARTES</u>	<u>DESCRIÇÕES</u>
2334	12/06/02	77/96	Flávio Rodrigues de Souza		01 (uma) espingarda, Rossi, cal. 28 n.º S758459
2012	06/06/02	05/87	Antônio Valentin Barroso		01(uma) espingarda marca Rossi. cal.20,n.º 376919
128	05.03.01				01 (Uma) Espingarda Cal 20, NUMERAÇÃO NÃO IDENTIFICADA



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002498-AM-N: 160	000118-RR-N: 250
003380-AM-N: 175	000119-RR-A: 087, 192, 208
004236-AM-N: 197	000123-RR-B: 154
005262-AM-N: 217	000125-RR-E: 084, 098
005614-AM-N: 184	000125-RR-N: 216
003772-PA-N: 160	000128-RR-B: 096, 219, 232
010755-PA-N: 182	000130-RR-E: 171
011729-PB-N: 084	000136-RR-E: 083, 084, 154, 179, 204, 207
010011-PR-N: 174	000137-RR-E: 144
025698-PR-N: 174	000138-RR-N: 158
019728-RJ-N: 184	000140-RR-N: 237, 241, 242
151056-RJ-N: 198	000142-RR-B: 087
002501-RN-N: 150	000146-RR-B: 086
001302-RO-N: 209	000147-RR-B: 213
000005-RR-A: 191	000149-RR-N: 172, 209
000005-RR-B: 160, 232	000155-RR-B: 030, 037, 045, 223, 232, 243
000010-RR-A: 166	000158-RR-A: 149
000025-RR-A: 162, 169	000160-RR-N: 185, 199, 200
000031-RR-N: 161	000162-RR-A: 160, 210, 221
000042-RR-N: 203	000164-RR-N: 082
000047-RR-B: 163	000165-RR-A: 088, 171
000051-RR-B: 140	000169-RR-N: 081
000052-RR-N: 114, 119, 120, 121, 134, 135	000171-RR-B: 080
000056-RR-A: 180	000172-RR-E: 143
000058-RR-N: 155, 201, 202	000175-RR-B: 156, 177, 178
000060-RR-N: 155, 201, 202	000176-RR-N: 156, 157
000066-RR-A: 114	000177-RR-E: 141, 142, 151
000074-RR-B: 091, 102, 139	000177-RR-N: 229
000077-RR-A: 213, 232	000178-RR-N: 154, 165, 170
000077-RR-N: 097	000179-RR-N: 147
000078-RR-A: 162, 205	000182-RR-B: 205
000078-RR-N: 194	000184-RR-A: 251
000079-RR-A: 081	000185-RR-A: 220
000084-RR-A: 114, 115, 122	000188-RR-B: 145
000087-RR-B: 096, 209, 219, 232	000188-RR-E: 084
000088-RR-E: 165	000189-RR-N: 150, 158
000090-RR-E: 161, 163, 166	000190-RR-B: 127
000091-RR-B: 215	000190-RR-N: 224
000092-RR-B: 281	000201-RR-A: 014, 239
000094-RR-B: 103	000203-RR-N: 083, 154, 164, 165, 170, 179, 207
000094-RR-E: 189	000205-RR-B: 088
000095-RR-E: 195	000208-RR-A: 199
000099-RR-E: 080	000208-RR-B: 206, 212
000100-RR-B: 111, 143	000209-RR-N: 101, 191
000101-RR-B: 161, 163, 164, 166, 193, 196	000210-RR-N: 225, 232
000104-RR-E: 084, 092	000214-RR-B: 099, 100
000105-RR-B: 153, 167, 168, 176, 183, 214	000215-RR-B: 105, 106, 108, 112, 113, 117, 118
000107-RR-A: 080, 104	000215-RR-N: 154, 164
000113-RR-B: 206, 212	000218-RR-B: 227, 263
000113-RR-E: 159	000218-RR-N: 090
000114-RR-A: 093, 171, 204	000220-RR-B: 116
	000222-RR-N: 180
	000223-RR-A: 171, 182
	000223-RR-N: 124, 175, 248, 281
	000226-RR-B: 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131

000226-RR-N: 089, 143, 144, 157, 159, 185

000231-RR-B: 148

000233-RR-A: 182

000235-RR-B: 163

000236-RR-N: 172

000239-RR-A: 190

000246-RR-B: 238, 240

000247-RR-B: 173

000248-RR-B: 156, 157, 181

000257-RR-N: 238, 240, 245, 247

000260-RR-N: 271

000262-RR-N: 080

000263-RR-N: 089, 159, 174, 185, 186, 187, 189, 200

000264-RR-B: 132, 133, 136, 137, 138

000264-RR-N: 084, 092, 098, 171, 172, 177, 178, 192, 199, 204,
218, 219

000266-RR-A: 087

000269-RR-A: 181, 182

000269-RR-N: 165

000270-RR-B: 084, 157, 171, 172, 199, 204

000273-RR-B: 116

000277-RR-A: 092

000282-RR-A: 218

000284-RR-N: 096

000285-RR-N: 195

000287-RR-B: 143

000295-RR-A: 093

000298-RR-B: 192

000299-RR-N: 160

000300-RR-N: 086, 220

000305-RR-N: 094, 112, 272, 280

000315-RR-A: 093

000316-RR-N: 185, 199

000320-RR-N: 270

000323-RR-A: 084, 092, 172, 177, 199, 204

000323-RR-N: 203

000333-RR-N: 244

000336-RR-N: 199

000342-RR-N: 148

000344-RR-N: 172

000345-RR-N: 192, 208

000350-RR-N: 215

000352-RR-N: 210, 220

000368-RR-N: 095, 141, 142, 151

000371-RR-N: 160

000377-RR-N: 215

000379-RR-N: 089, 090, 091, 092, 093, 094, 099, 100, 101, 102,
103, 104, 139, 140, 141, 142, 146, 149, 150

000383-RR-N: 089

000384-RR-N: 211

000385-RR-N: 158, 173

000387-RR-N: 211

000391-RR-N: 160

000394-RR-N: 143, 144, 157, 159, 185, 189

000408-RR-N: 203

000410-RR-N: 095, 145, 148, 151, 195

000413-RR-N: 172

000424-RR-N: 089, 092, 093, 094, 096, 097, 098, 099, 100, 101,
139, 141, 142, 146, 147, 150

000433-RR-N: 159, 223

000444-RR-N: 080

000456-RR-N: 216

000463-RR-N: 086

000465-RR-N: 189

000468-RR-N: 204

000474-RR-N: 155

000475-RR-N: 155, 201, 202

000481-RR-N: 190

000482-RR-N: 095, 141, 142, 151

000497-RR-N: 249, 265

000504-RR-N: 080

000505-RR-N: 190

000512-RR-N: 080, 087

000514-RR-N: 219, 232

000520-RR-N: 197, 198

000550-RR-N: 084, 204, 228

000554-RR-N: 092, 204

000557-RR-N: 157

000565-RR-N: 085

000568-RR-N: 143

000569-RR-N: 031

000594-RR-N: 092

000598-RR-N: 253

000609-RR-N: 092

004942-SC-N: 153

076999-SP-N: 032

096226-SP-N: 182

126504-SP-N: 157

196403-SP-N: 106, 107, 109, 110, 111

197527-SP-N: 197

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

001 - 0006518-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006518-3

Réu: Luiz de Araujo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0006566-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006566-2

Réu: Tiago Saraiva Lopes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

003 - 0006482-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006482-2

Indiciado: V.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0006483-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006483-0
Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0006485-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006485-5
Indiciado: V.T.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0006486-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006486-3
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0006488-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006488-9
Indiciado: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0006489-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006489-7
Indiciado: M.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0006490-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006490-5
Indiciado: R.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0006492-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006492-1
Indiciado: J.N.C.T.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0006573-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006573-8
Indiciado: J.M.

Distribuição por Dependência em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0006521-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006521-7
Réu: Edson Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0006525-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006525-8
Réu: Adenilson Pereira de Almeida e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

014 - 0006577-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006577-9
Réu: Raildo de Souza Cruz
Distribuição por Dependência em: 20/04/2010.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

015 - 0006500-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006500-1
Sentenciado: Josemar Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0006501-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006501-9
Sentenciado: Andrade Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

017 - 0006526-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006526-6
Réu: Francisco Canindé Rodrigues Garcia
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

018 - 0006498-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006498-8
Réu: Sandra Maria Almeida
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0063946-95.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063946-1
Indiciado: G.A.S.
Transferência Realizada em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0063978-03.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063978-4
Indiciado: G.A.S.
Transferência Realizada em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0006455-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006455-8
Indiciado: P.O.N.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0006458-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006458-2
Indiciado: J.J.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0006460-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006460-8
Indiciado: M.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0006495-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006495-4
Indiciado: M.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0006503-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006503-5
Indiciado: M.R.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 0006522-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006522-5
Réu: W.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0006523-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006523-3
Réu: Girle Fernandes de Lira
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0006536-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006536-5
Réu: Francisco Araujo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

029 - 0203553-16.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203553-3
Indiciado: G.L.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

030 - 0028778-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028778-4

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros.

Transferência Realizada em: 20/04/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

031 - 0096280-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096280-4

Réu: Paulo Rarrez da Cruz e outros.

Transferência Realizada em: 20/04/2010.

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

032 - 0106403-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106403-7

Réu: Geovane Pereira da Silva

Transferência Realizada em: 20/04/2010.

Advogado(a): Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Carta Precatória

033 - 0006463-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006463-2

Réu: Gilberto Guareschi

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0006497-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006497-0

Réu: Francisco Jose Pinto Macedo

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0006499-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006499-6

Réu: Sandra Maria Almeida

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0006502-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006502-7

Réu: Manoel Gomes de Paulo

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0006572-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006572-0

Réu: Helio Furtado Ladeira

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

038 - 0006451-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006451-7

Indiciado: L.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0006456-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006456-6

Indiciado: A.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0006457-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006457-4

Indiciado: F.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0006461-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006461-6

Indiciado: M.N.A.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0006481-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006481-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0006484-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006484-8

Indiciado: C.N.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0006487-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006487-1

Indiciado: P.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

045 - 0006578-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006578-7

Réu: A.U.S.

Distribuição por Dependência em: 20/04/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Termo Circunstanciado

046 - 0002419-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002419-8

Indiciado: R.V.S.

Transferência Realizada em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

047 - 0006440-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006440-0

Indiciado: O.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0006441-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006441-8

Indiciado: J.M.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0006442-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006442-6

Indiciado: A.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0006574-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006574-6

Indiciado: A.M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

051 - 0006496-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006496-2

Réu: Januário Marques de Jesus Neto

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0006519-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006519-1

Réu: Ronilton de Almeida Medeiros

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0006557-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006557-1

Réu: Moises Gomes da Silva Filho

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0006558-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006558-9

Réu: Alexandre da Silva Nogueira

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0006559-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006559-7

Réu: Moises Gomes da Silva Filho

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0006560-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006560-5

Réu: Francisco de Assis Batista

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0006561-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006561-3

Réu: Irlenio Gomes Wanderley

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0006562-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006562-1

Réu: Wailth Oliveira Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0006563-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006563-9

Réu: Carlos Aurélio Sampaio Ribeiro

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0006564-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006564-7

Réu: Anderson Ibernson de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0006565-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006565-4

Réu: Ivaldo Jose Brandão Monteiro

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

062 - 0006520-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006520-9

Réu: Robson de Souza Matos

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0006524-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006524-1

Réu: Cleiton da Silva Nunes

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0006570-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006570-4

Réu: Jose France da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

065 - 0006454-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006454-1

Indiciado: S.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

066 - 0006459-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006459-0

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0006467-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006467-3

Indiciado: P.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0006529-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006529-0

Indiciado: A.S.C.

Distribuição por Dependência em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0006533-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006533-2

Indiciado: B.R.

Distribuição por Dependência em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0006534-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006534-0

Indiciado: S.S.A.

Distribuição por Dependência em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0006535-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006535-7

Indiciado: A.S.L.

Distribuição por Dependência em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0006581-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006581-1

Indiciado: F.B.S.

Distribuição por Dependência em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0006582-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006582-9

Indiciado: E.S.N.

Distribuição por Dependência em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0006583-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006583-7

Indiciado: A.N.S.S.

Distribuição por Dependência em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

075 - 0006576-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006576-1

Réu: B.P.C.F.

Distribuição por Dependência em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

076 - 0006567-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006567-0

Réu: Marcelo Silveira de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0006571-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006571-2

Réu: J.R.N.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

078 - 0006575-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006575-3

Autor: A.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

079 - 0005573-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005573-9

Autor: C.G.S.

Criança/adolescente: T.B.G.O.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

080 - 0028981-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028981-4

Inventariante: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.

Inventariado: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.

Despacho: 01. Extraia-se cópia da petição de fls. 553, desentranhe-se o original dos autos, por não ter o herdeiro capacidade postulatória. 02. Outrossim, tendo em vista a representação a que fui exposto, cf. fls. 571/572, sem que tivesse culpa, dou-me por suspeito para atuar no presente feito. 03. Ao duto substituto legal. 04. Transladem-se cópias para os autos em apenso. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Cleiton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França

081 - 0029069-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros.

Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin e outros.

Ato Ordinatório.Port. 002/00.Os doutos causídicos:OAB/RR 169,patrono de Evantuil Tosin,e Abimael José Tosin e o patrono de Jackeline Tosin Nunes,Michele Aparecida Tosin e Acir Tosin OAB/RR 079-A,como também o herdeiro.Françoaldo José Tosin para manifestarem acerca dos honorários propostos em 05(cinco) dias,conforme fls.412.Boa Vista-RR,20/04/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia

082 - 0029722-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C.

Despacho:De acordo com o pedido do perito - fls. 224.Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl.a 223 por parte da inventariante.Após, conclusos com urgência.Boa Vista-RR, 20 de abril de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETTJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

083 - 0050724-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico, OAB/RR 203,para manifestar acerca dos honorários em 05(cinco)dias,digo,inventariante,apresentados as fls.246.Boa Vista-RR,20/04/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

084 - 0058499-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058499-8

Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena

D.PARCIAL:Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o inventariante nomeado às fls. 143 ficou-se inerte.Desta forma,removo-o da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio CLÁUDIA ALESSANDRA AMORIM DE LUCENA para exercer o múnus.Intime-se a inventariante, através de seu causídico cinco dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas:a)comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso...b)juntar as certidões negativas...c)recolher e comprovar o pagamento do ITCMD(SEFAZ)...d)comprovar o pagamento das dívidas;e)regularizar a sua representação postulatória.Nomeio a Dra. Alessandra Miglioranza para atuar como Curadora Especial da herdeira Andréia, citada por edital-fls.50.Intime-se a prestar compromisso e a apresentar manifestação..BV,20.04.2010.LUIZ FERNANDO C MALLETT.JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatianny Cardoso Ribeiro

Arrolamento Sumário

085 - 0221196-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221196-9

Autor: Marcia Regina Bergmann e outros.

Réu: Espolio de Claudino Bergmann

Despacho: 1- Renove-se o ofício de fls.40, observando o CPF do falecido informado às fls.53. Prazo para resposta de 05 (cinco) dias para resposta. Boa Vista, 09/04/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Investigação Paternidade

086 - 0166796-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166796-7

Requerente: C.D.M.M.

Requerido: A.O.L. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2010 às 10:50 horas.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

Prestação de Contas

087 - 0028935-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028935-0

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira e outros.

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior

Despacho: Dei-me por suspeito para conduzir o inventário nos autos respectivos, o que se estende a seus acessórios. Ao duto substituto legal. Boa Vista/RR, 20.04.2010. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Cleiton Lopes de Oliveira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Jeane Magalhães Xaud, Natanael Gonçalves Vieira

2ª Vara Cível

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Coletiva

088 - 0171282-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171282-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.

Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

I. Ao MP para manifestar-se quanto ao pedido do Município de Boa Vista de ingressar no pólo ativo da presente ação; II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Afonso de S. Andrade

Ação Civil Pública

089 - 0158548-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158548-2

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

I. Certifique a Escrivania se todos os réus foram notificados, bem como se todos apresentaram as informações; II. Em sendo positivo o item I, venham os autos conclusos para decisão; III. Caso negativo certifique-se e voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 20/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Edmilson Lopes da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Rárisson Tataira da Silva

Ação de Cobrança

090 - 0147544-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147544-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.143; II. Vistas ao Estado de Roraima; II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Licia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

091 - 0149710-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149710-2

Autor: Cleodomar Dias Carneiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fl.103, tendo em vista que a sentença é título judicial, não havendo necessidade de expedição de certidão de crédito; II. Defiro o pedido de fls.102; III. Vistas ao Estado de Roraima; IV. Int.

Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

092 - 0142953-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142953-5

Requerente: Marcos Alves dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.230; II. Vistas ao Estado de Roraima; II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

093 - 0161498-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161498-5

Requerente: Ivonete Rodrigues de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.129; II. Arquivem-se com baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

094 - 0165189-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165189-6

Requerente: Jamilton de Oliveira França

Requerido: o Estado de Roraima

I. Em atenção ao pedido de fl.196 verso, desentranhem-se os documentos de fls.153/190; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

095 - 0188648-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188648-2

Requerente: Elvimar de Castro Angelo

Requerido: Município de Boa Vista

I. À Escrivania para cumprir item II do despacho de fls.142; II. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Embargos Devedor

096 - 0189313-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189313-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Doroteia Bentes de Queiroz

I. Defiro o pedido de fls.75; II. Vistas ao Estado de Roraima; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

097 - 0197556-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197556-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria da Guia dos Santos Lima

I. Intime-se a parte embargada no endereço fornecido na fl.40, para o pagamento das custas processuais; II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Valentina Wanderley de Mello

098 - 0208153-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208153-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Almiro Jose Mello Padilha

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra

Execução

099 - 0130647-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130647-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hipérion de Oliveira da Silva

I. Segue solicitação e resposta do BACEN-JUD; II. Int. Boa Vista-RR, 20/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

100 - 0130650-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130650-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elizeu Cândido da Silva

I. Defiro o pedido de fls.86; II. Suspensa-se pelo período requerido; III. Após, manifeste-se o Exeqüente, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

101 - 0147906-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147906-8

Exeqüente: Sá Engenharia Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC; II. Fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor da causa, nos termos do art.20; § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a,b e c, do mesmo artigo; III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

102 - 0156015-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156015-4

Exeqüente: Raimunda Nonata Feitosa e outros.

Executado: o Estado de Roraima

I. torno nulo o despacho de fls. ; II. Homologo o valor pleiteado na inicial, observando a autalização, conforme planilha de fl. 84; III. Requisite-se o pagamento do valor de fl. 84, por meio de Precatório ou RPV, conforme o caso, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Traibunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II); IV. Int. Boa Vista-RR, 20/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza Substituta

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

103 - 0157098-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157098-9

Exeqüente: Paulo Roberto Binichski

Executado: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se a parte exeqüente, tendo em vista o término do prazo suspensivo; II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

104 - 0185953-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185953-9

Exeqüente: Farley Hudson Marques Cunha

Executado: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista-RR, 20/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

105 - 0003591-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003591-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca do parcelamento da dívida, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 0003653-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003653-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

107 - 0003730-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003730-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deomedes Ferreira Gomes Filho

I. A presente execução fiscal está há quase 10 anos em tramitação, sem que o Exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80 (fl.74), arquivem-se provisoriamente os autos; Cientifique-se à Fazenda pública; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

108 - 0009124-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009124-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 0009732-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009732-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca do parcelamento da dívida, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

110 - 0009783-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009783-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão

I. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

111 - 0015740-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015740-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente acerca do parcelamento da dívida, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

112 - 0019471-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019471-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e J S Carvalho e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

113 - 0031371-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031371-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros.

I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido, às fls. 159/161, nos termos do art.792 do C.P.C; II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 0052071-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052071-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Candida Guimarães Machado

I. Indefiro o pedido de envio dos autos ao contador, visto que é ato da parte apresentar a planilha de cálculos atualizada; II. Por ora, deixo de apreciar o pedido de reforço da penhora, bem como o pedido intimação para depósito dos bens; III. Defiro o pedido de reavaliação, expeça-se

novo mandado de avaliação para os bens penhorados as fls.19; IV. Apresente o exequente, em 30(trinta) dias, o valor atualizado da dívida; V. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício

115 - 0081694-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081694-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a C de Lima - Me e outros.

I. Restaure-se a capa do auto; II. Manifeste-se o Exequente acerca da certidão de fls.70v/71v, em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Execução Fiscal

116 - 0091186-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091186-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e J S Carvalho e outros.

I. Segue desbloqueio; II. Int. Boa Vista-RR, 20/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

Execução Fiscal

117 - 0093191-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093191-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ji Diniz Lacerda e outros.

I. Renove-se o mandado de intimação da penhora, conforme requerido às fls. 132/133; II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 0093199-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093199-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros.

I. Ao cartório para reorganizar as folhas que se encontram fora de ordem; II. Renumerem-se a partir das fls.44; III. Após, façam conclusos os autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 0100574-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100574-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Liane Maria Consolata de Amorim

I. Defiro o bloqueio solicitado na fl.48/49; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; V. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

120 - 0115274-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115274-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Davio de Freitas Castro

I. Tendo em vista que é ato do exequente, a apresentação das planilhas de cálculo dos débitos devidamente atualizados, indefiro o pedido de fls.37/38; II. Diante da demora do exequente, observando o despacho de fls.32, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

121 - 0128741-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128741-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nadim Saraiva Abdala

I. Manifeste-se o Exequente, em 30 dias sobre a não intimação do executado acerca da penhora; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

122 - 0131147-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131147-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alex Mangabeira dos Passos

I. Manifeste-se o Exequente acerca da localização de bens passíveis de

penhora do Executado, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia. I. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

123 - 0132748-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132748-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martines e Andrade Ltda e outros.

Autos nº 06132748-1; 06141211-9; 06149889-4; 06151069-8; 07155638-4; 07161797-0 e 07159967-3. I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, nos termos do art.792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

124 - 0136550-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136550-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a F Gomes e outros.

I. A presente execução fiscal está há mais de 03 anos em tramitação, sem que o Exeqüente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; II. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, devendo ser dada ciência à Fazenda Pública, conforme prescreve o § 1º, do mesmo artigo; III. Decorrido, o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Vanessa Alves Freitas

125 - 0141201-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141201-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Nogueira Gomes e outros.

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da resposta da corregedoria, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

126 - 0141211-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141211-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

Autos nº 06132748-1; 06141211-9; 06149889-4; 06151069-8; 07155638-4; 07161797-0 e 07159967-3. I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, nos termos do art.792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

127 - 0142253-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142253-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Braz Oliveira

I. Manifeste-se o Exeqüente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

128 - 0144794-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144794-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Discamon Comercial Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

129 - 0149889-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149889-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

Autos nº 06132748-1; 06141211-9; 06149889-4; 06151069-8; 07155638-4; 07161797-0 e 07159967-3. I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, nos termos do art.792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

130 - 0151069-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151069-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

Autos nº 06132748-1; 06141211-9; 06149889-4; 06151069-8; 07155638-4; 07161797-0 e 07159967-3. I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, nos termos do art.792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

131 - 0152824-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152824-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Silvio Campos de Oliveira

I. Defiro o bloqueio solicitado na fl.51/52 e 55; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, intime-se o exeqüente para oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; V. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

132 - 0155638-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155638-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

Autos nº 06132748-1; 06141211-9; 06149889-4; 06151069-8; 07155638-4; 07161797-0 e 07159967-3. I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, nos termos do art.792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marcelo Tadano

133 - 0156115-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156115-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonilson a da Silva Me e outros.

I. Já houve manifestação judicial quanto ao pedido de fls.75v, às 76; II. Intime-se o exeqüente para informar, em 30(trinta) dias bens a serem penhorados; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marcelo Tadano

134 - 0157253-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157253-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alcides Custódio

I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da certidão de fls.47, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

135 - 0158057-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158057-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C.a. Melo Oliveira

I. Defiro o bloqueio solicitado na fl.25; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; V. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

136 - 0159967-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159967-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

Autos nº 06132748-1; 06141211-9; 06149889-4; 06151069-8; 07155638-4; 07161797-0 e 07159967-3. I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, nos termos do art.792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marcelo Tadano

137 - 0160414-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160414-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mmr de Moraes e outros.

I. Ciente da decisão de fls.71/72; II. Cumpra-se o despacho de fls.49; III. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Marcelo Tadano

138 - 0161797-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161797-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

Autos nº 06132748-1; 06141211-9; 06149889-4; 06151069-8; 07155638-4; 07161797-0 e 07159967-3. I. Defiro a suspensão do processo, em razão do parcelamento da dívida, nos termos do art.792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

139 - 0157413-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157413-0

Autor: Antonio Nonato Gomes de Moraes

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.93; II. Vistas ao Estado de Roraima; II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

140 - 0163014-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163014-8

Autor: Maria do Socorro Vieira Leite do Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique a Escrituraria se todos os autores foram devidamente intimados para o pagamento de custas; II. Em sendo positivo o item I, certifique se houve o pagamento espontâneo delas; III. Após, devidamente certificado, dê-se vistas ao Estado de Roraima. IV. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: José Pedro de Araújo, Mivanildo da Silva Matos

141 - 0165806-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165806-5

Autor: Belisia da Silva Veloso

Réu: o Estado de Roraima

I. Ciente do Agravo de Instrumento; II. Mantenho a decisão nos termos do art. 523, § 3º do CPC; III. Ao Cartório para certificar a tempestividade dos memoriais apresentados, bem como se houve manifestação da parte autora; IV. Após, voltem conclusos para despacho. V. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

142 - 0188575-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o Dr. Lúcio Elber Licarião Távora para que informe, em dez dias, se tem interesse em atuar no feito como perito; II. Possuindo interesse, informe os respectivos honorários; III. Int. Boa Vista-RR, 20/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Mandado de Segurança

143 - 0038558-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038558-8

Impetrante: Telaima Celular S/a

Autor. Coatora: Receita Estadual de Roraima

I. Manifeste-se o impetrante, em cinco dias, acerca da resposta do ofício do Banco do Brasil, fls.1123/1166; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. I. Defiro o pedido de fl.1169; II. Expeça-se alvará, observando os valores levantados no ofício do Banco do Brasil; III. Int. Boa Vista-RR, 20/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Regina Peniche da Silva

144 - 0165102-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165102-9

Impetrante: Telemar Norte Leste S/a

Autor. Coatora: Sr Diretor do Depto da Rec da Sec da Fazenda do Est de Rr

I. Tendo em vista o pagamento das custas, arquivem-se os autos; II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva

Ordinária

145 - 0097959-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097959-2

Requerente: Celio Lourenço Pereira

Requerido: o Município de Boa Vista

I. Defiro o pedido de fls.207; II. Vistas ao Estado de Roraima; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marcos Antônio Demézio dos Santos

146 - 0116585-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116585-9

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Roberto de Oliveira Santos

I. Intime-se o Requerido para, no prazo legal, apresentar contra-razões do Recurso Adesivo; II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

147 - 0128855-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128855-0

Requerente: Francisco Francelino de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação, fls. 157/160, em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos

148 - 0133456-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133456-0

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Joaquim Pinto de Souto Maior e outros.

I. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

149 - 0147532-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147532-2

Requerente: Maria das Graças Rezende Costa

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.194; II. Vistas ao Estado de Roraima; II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

150 - 0155988-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro

Requerido: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 20/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lindinalva P a Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

151 - 0186578-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186578-3

Requerente: Antonio Luiz Vieira Filho

Requerido: Município de Boa Vista

I. Tendo em vista o pagamento das custas, arquivem-se os autos; II. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

3ª Vara Cível

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Usucapião

152 - 0130854-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130854-9

Autor: Maria de Jesus Gonzaga Osiel

Réu: Maria Zeneide Pinho Pinto

Despacho: À vista da decisão proferida no julgamento do Conflito de Competência suscitado, remeta-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Cível, com nossas homenagens, arquivando cópia daquela decisão (fls. 98/101). Publique-se. Cumpra-se. BV,09/04/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito-3ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

153 - 0166610-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166610-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Auto Posto Deeke e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira

Execução

154 - 0005659-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005659-5

Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Jesse Antonio da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Tatiany Cardoso Ribeiro

155 - 0135453-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135453-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Sergio Augusto Pereira Costa

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Honorários

156 - 0106331-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106331-0

Exequente: Ellen Euridice Cardoso de Araújo

Executado: Credicard S/a Administradora de Cartoes de Credito

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Márcio Wagner Maurício

Execução de Sentença

157 - 0005485-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005485-5

Exequente: Neudimilson Pinheiro Marciel

Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/a

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

5ª Vara Cível

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

158 - 0132642-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132642-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Jn Moraes

Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo estabelecido no art. 475-j, §5º, do CPC. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, James Pinheiro Machado, Lenon Geyson Rodrigues Lira

159 - 0147105-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147105-7

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros.

Réu: Luiz Pereira da Costa

Despacho: Indefiro o pedido de penhora de percentual do salário do executado, nos termos do art. 649, inciso IV, do CPC. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Efetuar a alteração da classe processual. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rárisson Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

160 - 0097971-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097971-7

Consignante: Manaus Autocenter Ltda

Consignado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Lucilêia Cunha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Roberto Freitas de Oliveira

Execução

161 - 0006092-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006092-8

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jirô Osawa

Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 156. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maria José N de Araújo, Svirino Pauli

162 - 0006129-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006129-8

Exequente: Banco Excel Econômico S/a

Executado: Geidiene Matias de Oliveira Valença e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de penhora dos valores indicados na fl. 107, pois se trata de salário do executado, conforme ofício de fl. 105(art. 649, inciso IV, do CPC). Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira

163 - 0006210-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006210-6

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Luís Delfino Barros e outros.

Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 155. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Marcus Vinícius Pereira Serra, Paulo Sérgio Bríglia, Svirino Pauli

164 - 0006250-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006250-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Despacho: Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara da Justiça Federal solicitando o fornecimento de copias da petição inicial e da contestação do processo mencionado na fl. 467. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Svirino Pauli

165 - 0006322-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006322-9

Exequente: Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão

Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 142. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 05/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

166 - 0006469-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006469-8

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Percy Valentim Kumer

Despacho: Oficiem-se aos Cartórios de Registro de Pessoas Físicas

solicitando informações sobre a existência de certidão de óbito da parte executada. Após o retorno dos escritórios, manifeste-se a parte exequente sobre as referidas informações. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sileno Kleber da Silva Guedes, Svirino Pauli

167 - 0062641-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062641-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Clarice da Silva Evangelista

Despacho: Expeça-se mandado de penhora dos bens indicados na fl. 08. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

168 - 0092621-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092621-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca L de Oliveira e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 192. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

169 - 0130102-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130102-3

Exequente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Executado: Dj Peron

Despacho: Defiro o pedido de fl. 87. Remetam-se os autos para a Contadoria. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

170 - 0141325-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141325-7

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fl. 69. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

171 - 0043181-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043181-2

Exequente: Hc Pneus S/a

Executado: J Santiago e Cia Ltda

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 294. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade

172 - 0071926-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071926-3

Exequente: Paulo César Mucci

Executado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros.

Despacho: Remetam-se os autos para a Contadoria para a atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco

173 - 0162867-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162867-0

Exequente: Ricardo de Queiroz Lopes

Executado: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimentos Sp

Despacho: Remetam-se os autos para a Contadoria para a atualização e amortização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior

Imissão Na Posse

174 - 0182708-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182708-0

Requerente: Iveco Latin America Ltda

Requerido: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros.

Despacho: Oficie-se como requerido na petição fl. 418. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Jose Bonatto, Rárison Tataira da Silva, Sadi Bonatto

Indenização

175 - 0067023-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva

Réu: Emp Implant System

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Abel Soares de Souza, Jaeder Natal Ribeiro

Monitória

176 - 0173567-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173567-3

Autor: Vinicola Galiotto Ltda e outros.

Réu: G S Silva e Cia Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fl. 48. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

177 - 0114859-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisca Rodrigues dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação da parte Requerida. Após, diga a Requerente.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

178 - 0114901-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114901-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Gean Ferreira do Nascimento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 88/90. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

179 - 0157016-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 119; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiary Cardoso Ribeiro

Anulatória Ato Jurídico

180 - 0165620-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165620-0

Autor: Laercio Sales de Souza

Réu: Maria do Socorro Pinheiro de Souza e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a DPE, sobre fls. 118/119v. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Oleno Inácio de Matos

Busca/apreensão Dec.911

181 - 0138313-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138313-8

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Diura Jane de Brito Tupinambá

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do AR. Boa Vista (RR), em 14/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria Lucília Gomes

182 - 0143596-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143596-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Selma Luiza Lima de Figueiredo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 109/111. Proceda-

se como se requer. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cícero Pereira de Oliveira, Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes

183 - 0147398-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147398-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Relojoaria Oficina Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

184 - 0172772-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172772-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Dogerio Medeiros Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o cartório sobre manifestação da parte Autora. Após, conclusos. Boa vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

Busca e Apreensão

185 - 0131443-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Trícia Tatiane de Andrade Filguei

DESPACHO EM INSPEÇÃO: manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 163. Boa Vista (RR), em 22/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

186 - 0162914-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162914-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Mangabeira Filgueiras

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Boa vista (RR), em 22/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

187 - 0184953-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184953-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elivilson Demetrio Caetano

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls.92. Reitere-se expediente de fls. 83. Boa vista (RR), em 22/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Declaratória

188 - 0131522-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131522-1

Autor: Francisco das Chagas Carvalho Lopes

Réu: Jarbas Alan Magalhaes Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório sobre manifestação da parte requerida. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

189 - 0135131-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135131-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Robson Conceição do Nascimento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se a parte Requerente, independente de intimação. Boa vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eva de Macedo Rocha, John Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

190 - 0171942-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171942-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Walteir Alves Pinto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o Cartório a publicação e o decurso do prazo do edital de fls. 17. Após, conclusos. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Despejo

191 - 0087760-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciara Braz Duarte e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cite-se, nos termos do art. 755, do CPC. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz

Execução

192 - 0007058-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007058-8

Exeqüente: Boa Vista Frutas Ltda

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 387; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

193 - 0007110-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007110-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Carlos Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

194 - 0007180-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007180-0

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Nader Saraiva Abdala

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, despacho d efls. 124. Boa Vista (RR), em 22/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

195 - 0007261-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007261-8

Exeqüente: João dos Santos Souza

Executado: Francisco Olímpio de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista

196 - 0007835-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007835-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Edil dos Santos Magalhães

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 399; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

197 - 0007865-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007865-6

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

198 - 0007882-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007882-1

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Rivaldo Pereira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

199 - 0092370-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092370-7

Exeqüente: A.L.P.

Executado: P.V.S.F.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira

Figueredo, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marize de Freitas Araújo
Morais, Rommel Luiz Paracat Lucena

200 - 0121256-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121256-0

Exeqüente: Spa Terraplenagem Ltda

Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 234/236. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

201 - 0136487-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136487-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Aglaide Mendes da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

202 - 0155211-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155211-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Valdeci Maria da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 387; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

203 - 0157489-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157489-0

Exeqüente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda

Executado: Adriana de Melo Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte requerente, via DJE, para efetuar o pagamento das custas finais, conforme determinado na sentença de fls.82/83. Em caso de não pagamento, expeça-se C.D.A. Dê-se baixa e arquivar-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Larissa de Melo Lima, Suely Almeida

204 - 0184675-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184675-9

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: R M Lobato - Me e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdeth Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

205 - 0185085-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185085-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Rosanira Sanches Pereira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se transcurso do prazo previsto no inciso III, do art. 267, do CPC, após juntada do AR. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

206 - 0185854-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185854-9

Exeqüente: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda

Executado: Leidiane Carneiro Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 303; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Execução de Honorários

207 - 0207735-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207735-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Edmo Nascimento de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls. 37. proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

208 - 0007060-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007060-4

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Verifique-se há respostas ao bloqueio de valores solicitado às fls. 378. Boa vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

209 - 0066768-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066768-6

Exeqüente: Alosmano de Jesus da Silva e outros.

Executado: Rafael Castro Filho e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

210 - 0068384-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068384-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 303; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

211 - 0106406-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106406-0

Exeqüente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Ivanete Prochnow

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Homologo cálculos de fls. 149; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Impugnação

212 - 0194857-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194857-1

Impugnante: Leidiane Carneiro Silva

Impugnado: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Indenização

213 - 0094639-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos

Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 244; Intime-se. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Roberto Guedes Amorim

214 - 0129696-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar

Réu: João Hermes Pinto e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução da carta precatória. Boa Vista (RR), em 25/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Monitoria

215 - 0079492-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079492-6

Autor: Luiz Maranhão Lacerda

Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cite-se. restaure-se capa. Boa Vista (RR), em 30/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: João Felix de Santana Neto, Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto

216 - 0142559-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142559-0

Autor: Manoel Messias da Cruz

Réu: Cícera Helena Batista Bandeira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls.

134. Boa Vista (RR), em 22/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Pedro de A. D. Cavalcante

217 - 0182529-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182529-0

Autor: Tapajós Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda

Réu: Silva e Vasconcelos Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC, após juntada do AR. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Adelayde Alana Melo Maciel

Ordinária

218 - 0129415-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 240. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

219 - 0148097-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148097-5

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: manifestem-se as partes sobre promoção de fls. 288; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Reintegração de Posse

220 - 0085518-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085518-0

Autor: Juraci da Costa Peixoto

Réu: Edilamar Avelino Diniz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Verifico que o despacho de fls. 102 fora devidamente cumprido fls. 05. Arquite-se. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

Usucapião

221 - 0132466-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Maria Aleyde Silva Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Inrimem-se as partes da decisão de fls. 151/153, anverso e verso. Boa vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

1ª Vara Criminal

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

222 - 0010155-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010155-7

Réu: Francisco Alves da Silva

Final da Sentença: "...". Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do CPP, julgo extinta a punibilidade do réu FRANCISCO ALVES DA SILVA, qualificado na denúncia, a teor do artigo 107, IV, do CP. TRansitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. P.R.I.Boa Vista/RR, 20/04/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0010248-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho

Audiência ANTECIPADA para o dia 26/05/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco

224 - 0010634-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010634-1

Réu: Amadeu Ferreira de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

225 - 0010940-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010940-2

Réu: Valquimar Sales

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/06/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

226 - 0027032-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027032-7

Réu: Jeovan dos Santos Silva e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito, auxiliar da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de JEOVAN DOS SANTOS SILVA, brasileiro, natural de Cidade de Caxias/MA, nascido em 10.06.1977, filho de Antonio Ribeiro da Silva e Antonia Rosa dos Santos, portador do RG nº 160.884-8 SSP/PI, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 02 027032-7, foi PRONUNCIADO, nos seguintes termos: "Assim, pronuncio os acusados Jeovan dos Santos Silva e Rosinei da Silveira Pinto, como incurso no disposto no art. 121, §2º, III e IV, do Código Penal Brasileiro e, nos termos do art. 408, do Código de Processo Penal Brasileiro, os encaminho ao julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo predigo, presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.Shyrlley Ferraz MeiraEscrivã JudicialMat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0059901-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059901-2

Réu: José da Rita Soares Silva

Despacho: Apresentem as partes o rol de testemunhas que irão ser ouvidas em plenário, podendo juntar documentos e requerer diligências (CPP, art. 422).Enfim, conclusos. Intimem-se. Boa Vista(RR),09 de abril de 2010. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

228 - 0063911-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063911-5

Réu: Stenio José da Silva

Audiência ADIADA para o dia 07/06/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

229 - 0072291-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072291-1

Réu: Osman Vieira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

230 - 0079146-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079146-8

Réu: José Roberto Souza da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0171405-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171405-8

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade

Decisão: Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos. As razões, como manifesta a defesa, serão apresentadas na segunda instância (CPP, art. 600, § 4º). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para soberana decisão. Intimem-se. Cumpra-se, urgentemente (meta 2 do POrder Judiciário). Boa Vista/RR, 09/04/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0197769-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197769-5

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/05/2010 às 09:10 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

233 - 0004348-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004348-7

Réu: Wendel Ribeiro dos Santos

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Boa Vista/RR, 20/04/2010. Daniela Schirato Colesi Minholi -Juíza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

234 - 0010798-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010798-4

Réu: Carlos Leal Fonseca da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias A MM. Juíza substituta Daniela Schirato Collesi Minholi da Vara da Justiça Militar no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 01 010798-4, que tem como acusado CARLOS LEAL FONSECA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, filho de Elias Leal da Silva e Antônia Fonseca da Silva, nascido aos 08.08.1959, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 171 "caput" e art. 317, § 1º do Código Penal Militar Brasileiro. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, fica citado pelo presente edital, e intimado para comparecer para a Audiência de Interrogatório a ser realizada no dia 16 de junho de 2010, às 09 h05min na sede deste juízo, sito a Praça do Centro Cívico, nº 666, Fórum Sobral Pinto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte de abril do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Incidente Processual

235 - 0182386-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182386-5

Réu: Cleizer da Silva Castro

Decisão: Perícia designada para o dia 23/04/2010 às 14:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

236 - 0002894-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002894-2

Indiciado: M.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

237 - 0068949-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068949-0

Sentenciado: Denny Rosemberg de Andrade Beleza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29/03/2010 a 04/04/2010, nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84).Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,12/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho. Coordenador do Mutirão de Presos Condenados".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

238 - 0069981-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069981-2

Sentenciado: Wiston Marcio Souza de Lira

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORARIA requerida pelo periodo de 29/03/2010 a 04/04/2010, nos termos dos arts 122 a ss. da Lei de Execuções Penais (Lei n.º 7.210/84). Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 15/03/2010.Juiz Euclides Calil FilhoCoordenador do Mutirão de Presos Condenados

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

239 - 0070096-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070096-6

Sentenciado: Antony Marg Pereira da Silva

Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (pascoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito, Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

240 - 0073986-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073986-5

Sentenciado: Wagner Lima Bastos

Decisão: "...Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/ a 16/01/2009. Oficie-se ao Estabelecimento Penal respectivo. Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, certifique-se se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 008/09/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

241 - 0074220-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074220-8

Sentenciado: Anderson Paiva de Lima

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 110(cento e dez dias) da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao (à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo, da LEF). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106,§ 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25.02.2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

242 - 0076571-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076571-0

Sentenciado: Dorivan Ferreira Nunes

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/04/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

243 - 0083102-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083102-5

Sentenciado: Cleidson Garcia Ribeiro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/04/2010 às 10:05

horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

244 - 0100204-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100204-5

Sentenciado: Franck Suel da Silva Chagas

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/04/2010 às 09:55 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

245 - 0106756-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106756-8

Sentenciado: Valcleson da Silva Soares

Decisão: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido prescrição da pretensão executória, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima citado, e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida par ao período de 29/03/2010 a 04/04/2010, nos termos dos artigos 112 e 122 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Considerando que o reeducando está progredindo de regime, intime-o para que compareça à DIEP para a realização de estudo de caso para o cumprimento da pena restritiva de direito em relação à guia de recolhimento de fl. 08. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/10. Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

246 - 0134039-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134039-3

Sentenciado: Antonio Carlos Cunha Delmira

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,12/03/2010. Juiz Euclides Calil Filho. Coordenador do Mutirão de Presos Condenados".

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0152709-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152709-6

Sentenciado: Riordania Silva do Nascimento

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (pascoa), nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7210/84). Certifique-se o transito em julgado. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,24/02/10. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

4ª Vara Criminal

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

248 - 0025375-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025375-2

Réu: Raimundinha Assunção Gaspar

PUBLICAÇÃO: " Intime-se o advogado da ré para manifestar-se sobre as testemunhas de defesa"

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Crime C/ Patrimônio

249 - 0023382-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023382-0

Réu: Antonio José Silva dos Santos e outros.

Aguarda resposta designar audiência.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

250 - 0103720-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103720-7

Réu: Marcelo Coimbra Duarte

PUBLICAÇÃO: Ciente. Reitere-se a intimação do advogado, via DPJ, para que apresente as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. BV, 20.04.2010. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

251 - 0142985-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142985-7

Réu: Richardson Lima Alves

Audiência REDESIGNADA para o dia 21/05/2010 às 10:15 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

252 - 0181902-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181902-0

Réu: Mauricio Fabio da Cruz Pereira

Aguarda resposta designar audiência.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

253 - 0001939-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001939-6

Réu: J.P.C.

PUBLICAÇÃO: DESP.: 1.Réu condenado a 18 anos e 10 meses de reclusão pela prática de crime hediondo; 2. Presença dos requisitos do artigo 312 do CPP, notadamente a garantia de ordem pública; 3. Pedido de Liberdade Provisória indeferido; 4. Devolva-se ao r. Juízo de origem. BV, 08 de março de 2010. Dr. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

5ª Vara Criminal

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

254 - 0099176-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099176-8

Indiciado: A.G.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO GAVIÃO DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0110260-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110260-5

Indiciado: J.P.D.T.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ DA PENHA DIAS TEIXEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0200573-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200573-6

Indiciado: D.O.P.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.57, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a 1ª Vara Criminal desta Comarca.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

257 - 0014707-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014707-1

Indiciado: M.T.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

258 - 0204032-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204032-7

Indiciado: O.F.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.114, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito.2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Mucajaí.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

259 - 0097744-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097744-8

Réu: Genivaldo Freitas Costa

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0104751-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104751-1

Indiciado: R.M.V.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

261 - 0098427-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.098427-6

Indiciado: J.X.N.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO XAVIER NETO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. Quanto ao delito tipificado no art.306, acolho a manifestação ministerial, portanto, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0169703-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169703-0

Indiciado: E.C.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDSON CRUZ DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0193673-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193673-3

Indiciado: A. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4.

Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Inquérito Policial

264 - 0002798-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002798-5

Indiciado: A.S.M.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em face da atipicidade da conduta do indiciado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

265 - 0005745-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005745-3

Réu: T.M.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 08 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de TEDDY MARTINS DE SOUSA, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Termo Circunstanciado

266 - 0163794-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163794-5

Indiciado: R.S.M. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROMULO DA SILVA MAGALHÃES e ROSILENE DA SILVA MAGALHÃES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotô Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Boletim Ocorrê. Circunst.

267 - 0221732-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221732-1

Infrator: T.A.S.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0222811-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222811-2

Indiciado: L.E.P.P. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0005525-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005525-9

Infrator: J.R.D.F.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 10/06/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda C/c Pedido Liminar

270 - 0181211-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181211-6

Requerente: K.S.C.P.

Requerido: A.C.O. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/05/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Proc. Apur. Ato Infracion

271 - 0005522-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005522-6

Infrator: R.A.C.

Decisão: Decretação de internação provisória. 45 DIAS Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/04/2010 às 13:05 horas.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Providência

272 - 0002181-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002181-4

Criança/adolescente: K.L.S. e outros.

Decisão: Pedido Deferido. Desinstitucionalização deferida

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

273 - 0003341-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003341-3

Criança/adolescente: J.V.G.

Decisão: Pedido Deferido. Desinstitucionalização deferida

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

274 - 0003233-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003233-2

Infrator: T.S.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 10/06/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0003247-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003247-2

Infrator: C.M.P.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 10/06/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0003248-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003248-0

Infrator: T.K.A.P.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 10/06/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0003258-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003258-9

Infrator: C.G.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 10/06/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0003421-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003421-3

Infrator: M.V.S.F.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 10/06/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0003478-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003478-3

Infrator: M.F.P.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 10/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0005508-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005508-5

Infrator: T.A.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 10/06/2010 às 09:45 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Turma Recursal

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cesar Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

281 - 0208278-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208278-2

Autor: W.C.F.

Réu: A.L.A.O.

Despacho: Inclu-se em pauta de julgamento. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de abril de 2010 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora.Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 30/04/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antonio Jóffily

Comarca de Caracaraí

Índice por Advogado

000144-RR-A: 031, 032

000193-RR-B: 003, 012, 015, 030, 033

000231-RR-N: 032

000245-RR-B: 002

249247-SP-N: 031, 032

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000407-81.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000407-4

Autor: S.E.S.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.528,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

002 - 0000384-38.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000384-5

Autor: Aliakim Costa Gomes

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.855,96.

Advogado(a): Edson Prado Barros

003 - 0000399-07.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000399-3
Autor: Alberto Rodrigues da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 11.146,37.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Carta Precatória

004 - 0000366-17.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000366-2
Autor: Mirlene de Carvalho Bezerra
Réu: Absolon da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000368-84.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000368-8
Autor: Estado de Roraima
Réu: G C Alves Me e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.046,08.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000382-68.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000382-9
Autor: Paula Fabíola de Castro dos Santos
Réu: Jose Fabio dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000401-74.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000401-7
Autor: Uniao (fazenda Nacional)
Réu: Marcos e Rocha Ltda e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000404-29.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000404-1
Autor: Conselho Reg.de Engenharia,arquit.e Agronom.-crea
Réu: Sansão do Nascimento Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000405-14.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000405-8
Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis
Réu: Homero Manoel dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000406-96.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000406-6
Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis
Réu: Raimundo Meireles da Silva Filho
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000409-51.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000409-0
Autor: I.C.S.S.
Réu: A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

012 - 0000393-97.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000393-6
Autor: J.S.S.S.
Réu: A.A.G.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Execução de Alimentos

013 - 0000386-08.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000386-0
Autor: J.A.F.C.
Réu: J.A.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000387-90.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000387-8
Autor: R.P.S.
Réu: J.R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.555,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

015 - 0000400-89.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000400-9
Autor: Gessimar Gomes Batista
Réu: José Carlos Turek
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 12.242,64.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Procedimento Ordinário

016 - 0000394-82.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000394-4
Autor: M.C.R.R.
Réu: R.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

017 - 0000383-53.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000383-7
Réu: Alexandre Araújo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000402-59.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000402-5
Réu: Raimundo Guimaraes Costa
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000403-44.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000403-3
Réu: Antonio de Souza Amorim
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0000410-36.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000410-8
Indiciado: J.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000411-21.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000411-6
Indiciado: E.B.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 0000392-15.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000392-8
Réu: Juarez Lucas da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

023 - 0000367-02.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000367-0
Autor: Suely Maciel de Oliveira
Réu: Marinete de Tal
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010. Transferência Realizada em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

024 - 0000369-69.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000369-6
Autor: Maria Izanilde Gomes da Silva
Réu: Maria de Fatima Duarte Boadana
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010. Transferência Realizada em: 20/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

025 - 0000408-66.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000408-2
Autor: Waldemir Nelis de Barros
Réu: Edival Fernandes Campos
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 18/05/2010, ÀS 10:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

026 - 0000395-67.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000395-1
Indiciado: J.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000396-52.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000396-9
Indiciado: M.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000397-37.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000397-7
Indiciado: E.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000398-22.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000398-5
Indiciado: P.R.O.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Mandado de Segurança

030 - 0000389-60.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000389-4
Autor: Amarildo Gonçalves Ferreira e outros.
Réu: Câmara de Vereadores do Município de Caracarái/rr
Final da Decisão: Posto isso, indefiro a medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, manifeste o representante do Ministério Público. P.R.I. Caracarái, 16 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Cível

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Embargos À Execução

031 - 0000208-59.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000208-6
Autor: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Réu: Alceu Turiano Matos Antunes
Decisão: 01) O processo está em ordem, as partes são legítimas e estão bem representadas. 02) Há legítimo interesse moral e econômico. 03) O pedido é juridicamente possível. 04) Encontram-se presentes as condições da ação, assim como os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. 05) No que pertine ao suposto vício de citação, observo que a embargante compareceu em Juízo e apresentou contestação, no prazo legal, pelo que fica suprida qualquer nulidade processual, nos termos do art. 214, § 1º do CPC. 06) Quanto à conexão alegada pela embargante, da mesma forma, não vejo como acatar a referida preliminar, visto que a execução proposta na Comarca de Boa Vista foi realizada em face de outra seguradora, ou seja, as apólices são diferentes, assim como seu valor, não incidindo na espécie o art. 103 do CPC. 07) INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que desejam colacionar aos autos, esclarecendo a necessidade de sua produção em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para análise sobre a necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento. Publique-se e intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Marcos Lara Tortorello

Exec. Título Extrajudicial

032 - 0014432-36.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014432-8
Autor: Alceu Turiano Matos Antunes
Réu: Bb Seguro Vida - Cia de Seguros Aliança do Brasil
Despacho: Em razão da omissão quanto à fixação de honorários advocatícios, no despacho de fl. 23/v, fixo-o em 10%, nos termos do art. 652-A do CPC. CCI/RR, 14 de abril de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.
Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Marcos Lara Tortorello

Mandado de Segurança

033 - 0000389-60.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000389-4
Autor: Amarildo Gonçalves Ferreira e outros.
Réu: Câmara de Vereadores do Município de Caracarái/rr
(...) Posto isso, indefiro a medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, manifeste o representante do Ministério Público. P.R.I. CCI/RR, 16 de abril de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000074-RR-B: 010
000112-RR-B: 029
000342-RR-A: 028
000368-RR-N: 029
000505-RR-N: 008
000521-RR-N: 002
000564-RR-N: 026
182691-SP-N: 028
183016-SP-N: 028

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

001 - 0000410-06.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000410-7

Autor: Francinaldo Araujo Sousa
Réu: Município de Iracema
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 7.768,59.
Nenhum advogado cadastrado.

Agravo de Instrumento

002 - 0000301-89.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000301-8
Autor: Estado de Roraima
Réu: José Rodrigues Morais
Distribuição por Dependência em: 20/04/2010.
Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Alimentos - Provisionais

003 - 0000418-80.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000418-0
Autor: E.O.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000421-35.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000421-4
Autor: D.A.R.E. e outros.
Réu: J.A.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.060,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000423-05.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000423-0
Autor: J.B.S.P. e outros.
Réu: J.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.448,00.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000431-79.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000431-3
Autor: G.S.F. e outros.
Réu: F.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

007 - 0000432-64.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000432-1
Autor: J.M.S. e outros.
Réu: F.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

008 - 0000424-87.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000424-8
Autor: Bv Financeira S/a Cfi
Réu: Francimar de Souza Mesquita
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 4.755,81.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Carta Precatória

009 - 0000427-42.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000427-1
Autor: A.C.A.L.
Réu: A.J.L.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.282,97.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000428-27.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000428-9
Autor: E.G.M.F. e outros.
Réu: A.V.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

011 - 0000435-19.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000435-4
Autor: V.F.P.
Réu: F.A.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 19.026,02.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000437-86.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000437-0
Autor: L.A.M. e outros.
Réu: F.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.120,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

013 - 0000417-95.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000417-2
Autor: R.S.A. e outros.
Réu: L.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 205,13.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

014 - 0000419-65.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000419-8
Autor: R.A.S.
Réu: G.H.N.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000420-50.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000420-6
Autor: A.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

016 - 0000425-72.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000425-5
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Avelino Augusto de Arruda
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000426-57.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000426-3
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Alaides Pereira Barbosa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000429-12.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000429-7
Autor: Justiça Publica
Réu: Edivan Santana do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000430-94.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000430-5
Réu: Francisco das Chagas Pereira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000433-49.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000433-9
Autor: Justiça Publica
Réu: Wanderson de Souza Aniceto Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000434-34.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000434-7
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Francisco Rodrigues de Lima
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 0000440-41.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000440-4

Indiciado: C.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Responsabilidade Civil

023 - 0000315-73.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000315-8
Autor: José Silvestre Ferreira Costa
Réu: Eugenio "de Tal"
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

024 - 0000436-04.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000436-2
Indiciado: F.P.O.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
025 - 0000441-26.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000441-2
Indiciado: K.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Imissão Na Posse

026 - 0000250-78.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000250-7
Autor: Julio Carvalho da Silva
Réu: Itamar Honorato da Silva
Decisão: Liminar concedida.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juizado Cível

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

027 - 0012911-26.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012911-2
Autor: Ana Rita da Silva Cardoso
Réu: Manoel Pereira da Silva.
Sentença: (...) Nesta senda, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e art. 186 do CC, razão pela qual fixo a indenização em favor da autora no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). (...) PRI. Após os expedientes de praxe, em que se inclui o pagamento, archive-se, com baixa e anotações devidas. Mucajaí-RR, 27 de dezembro de 2009. Juiz de Direito Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

028 - 0004272-58.2005.8.23.0030
Nº antigo: 0030.05.004272-7
Autor: Vilma Eloi de Carvalho Grandinetti
Réu: Kilinmak Ind Com. Imp. e Exp. Ltda.
Despacho: Diga a exequente para requerer o que entender de direito considerando o teor da certidão de fl.104 e do detalhamento de ordem judicial de fl.113. Publique-se. Mucajaí, 01 de março de 2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogados: Ana Gisella do Sacramento, Maria Inês Maturano Lopes, Tatiana C. M. de Moraes

Interdito Proibitório

029 - 0010006-19.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.010006-7
Autor: Maria Saria Costa de Sousa
Réu: Beto de Tal
Despacho: Cumpra-se sentença de fls. 26/27, nos moldes do acórdão de fl. 55. Publique-se. Mucajaí-RR, 01 de outubro de 2009. Juiz de Direito Breno Coutinho
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Gervásio da Cunha

Juizado Criminal

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crimes Ambientais

030 - 0012851-53.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012851-0
Indiciado: R.B.I.E.L.M.
Audiência Preliminar designada para o dia 19/05/2010 às 09:03 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Autorização Judicial

031 - 0012801-27.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012801-5
Autor: L.R.N.
Sentença:(...)Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art.269,I, da lei processual vigente.(...) Após as formalidades legais, archive-se os autos, com as devidas baixas.P.R.I.C. Mucajaí, 10 de junho de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO- Titular da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000924-05.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000924-1
 Autor: Ariane Amorim
 Réu: Alex Anderson Amorim
 Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Recuperação Judicial

002 - 0000925-87.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000925-8
 Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Réu: Jose Roberto Santos Viegas
 Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
 Valor da Causa: R\$ 7.828,48.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Inquérito Policial

003 - 0000927-57.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000927-4
 Indiciado: R.N.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000929-27.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000929-0
 Indiciado: E.A.D.
 Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0000926-72.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000926-6
 Réu: Edivan Araujo dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

006 - 0000923-20.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000923-3
 Réu: Rafael da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000928-42.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000928-2
 Indiciado: E.C.E. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000930-12.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000930-8
 Réu: Fabricio Gomes Alves
 Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Termo Circunstanciado

009 - 0000919-80.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000919-1
 Indiciado: A.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000922-35.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000922-5
 Indiciado: T.A.Q.
 Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

011 - 0000920-65.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000920-9
 Indiciado: M.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000921-50.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000921-7
 Indiciado: M.B.C. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

013 - 0000931-94.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000931-6
 Autor: M.M.B.
 Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

014 - 0000918-95.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000918-3
 Indiciado: C.G.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Á):

Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Patrimônio

015 - 0007858-47.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.007858-8
 Indiciado: F.S.A.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0000029-44.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000029-9
 Indiciado: J.A.S.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000038-06.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000038-0
 Indiciado: E.S.P.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000069-26.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000069-5
 Réu: Sergio Fernandes de Oliveira
 Audiência ADIADA para o dia 04/05/2010 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000099-61.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000099-2
 Indiciado: F.S.O.O.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000100-46.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000100-8
 Indiciado: R.R.G.
 Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 0000205-23.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000205-5
Réu: Valtenir Ferreira de Sousa
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000245-05.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000245-1
Réu: Benedito Rodrigues da Rocha
Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Deuzimar Maciel Lima

Intime-se o autor por via postal (endereço do advogado, f, 02), com aviso de recebimento, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Adoção C/c Dest. Pátrio

001 - 0000200-66.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000200-6

Terceiro: S.C. e outros.

Réu: M.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000119-RR-A: 001

000185-RR-A: 001

000247-RR-B: 001

000505-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Busca/apreensão Dec.911

001 - 0001988-27.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.001988-3

Réu: Banco Finasa e outros.

Final da Sentença: "...III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consilidando a propriedade e posse pelnos do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% consoante interpretação do artigo 20§ 4º do CPC. Fica dede já facultada a autora as prerrogativas do artigo 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. Após o trânsito em julgado

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0003156-30.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003156-3

1ª VARA CÍVEL

Editais de 21/04/2010

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: L.S.G. menor rep. por LUCIANA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 201.872 SSP/RR e CPF 719.482.362-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 188762-1, Ação de Execução, em que são partes L.S.G. contra J.S.G., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: S.B.M.C. menor rep. por YOLLY SABRINA SANTOS MARQUES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 272.978 SSP/RR e CPF 877.830.022-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 164284-6, Ação de Execução, em que são partes S.B.M.C. contra J.S.G., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: J.G.G.S. menor rep. por MARCILENE GOMES DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 2.239.663 SSP/PI e CPF 867.055.392-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 173270-4, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes J.G.G.S. contra E.F.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: J.S.M. e outro, menores rep. por ANAÍDE SOARES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 327.345-8 SSP/RR e CPF 987.585.603-78, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 147724-5, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes J.S.M. contra S.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: R.W.P. e outro, menores rep. por ELIZABETH ANNE WILIAMS MATHEUS, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 170693-0, Ação de Execução, em que são partes R.W.P. contra A.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA ODETE MARQUES DE SOUZA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 608.007 SSP/AM e CPF 135.479.922-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 159750-3, Ação de Execução, em que são partes M.O.M.S. contra P.V.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 07 169230-4 em que é requerente **CÂNDIDA MENDES BARBOSA** e requerido **JOSÉ MENDES BARBOSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, **DECRETO a INTERDIÇÃO de JOSÉ MENDES BARBOSA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **CÂNDIDA MENDES BARBOSA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de janeiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: DANIELE COSTA DE LIMA, brasileira, portadora do CPF 003.862.122-36, demais dados

ignorados, residente e domiciliada na Rua Beco da Alexandre Guimarães, Aptº 04 – Mato Grosso – Porto Velho/RO.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 03 075448-4, em que são partes I.E.Z.L. contra o Espólio de VITÓRIO DE LIMA, na forma do art. 999 do CPC, bem como manifestar-se nos autos e a ratificar ou negar a cessão, uma vez que foi realizada quando ainda era incapaz.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de abril de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/04/2010

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.2007.902.642-2**, que **O Estado de Roraima** move contra **GENIVALDO ALVES FROTA**

OBJETO:

04 (quatro) aparelhos de elevação automotiva, com capacidade de 04 toneladas, marca Elevacar, todos com motores elétricos trifásicos, modelo SS 2500, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de fábrica, avaliados unitariamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 19/05/2010, ÀS 10:15h.

2º LEILÃO: DIA 09/06/2010, ÀS 10:15h.

LOCAL DO LEILÃO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES

Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.2008.903.480-4**, que **O Estado de Roraima** move contra **J A VALENTIM**

OBJETO:

01 (um) balcão refrigerado da marca Gelopar, bastante arranhado na parte de cima de madeira e na lateral interna, com fita adesiva na parte de cima do vidro, na cor branca, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

01 (uma) fatiadora de frios da marca Skymun, na cor branca, com algumas avarias na pintura, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

01 (um) freezer vertical frost free, da marca Metal Frio, com ferrugem na parte inferior interna, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

01 (um) balcão refrigerado para carnes da marca Gelopar, na cor branca, com um pouco de ferrugem nas pernas, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

01 (um) freezer horizontal, na cor branca, da marca Eletrolux/Prosdócimo, com avarias na pintura, com quatro portas, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 19/05/2010, ÀS 10:00h.

2º LEILÃO: DIA 09/06/2010, ÀS 10:00h.

LOCAL DO LEILÃO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.909.541-7

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: PARICARANA COM E REP LTDA, CNPJ 00.915.100/0001-48

ANDRÉ SOKOLOWICS, CPF 254.335.120-53

MARIA APARECIDA PEREIRA SOKOLOWICS, CPF 372.276.459-91

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 7.435,49

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.010, 15.011

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.915.302-4**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: I SOARES DE OLIVEIRA ME, CNPJ 08.843.550/0001-84

IVONETE SOARES DE OLIVEIRA, CPF 084.353.307-29

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 4.360,53

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.637

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.908.427-0**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: A SILVA DE MORAES ME, CNPJ 02.763.060/0001-90

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 972,83

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.880

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.900.423-7**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: ARM COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA, CNPJ 04.914.646/0002-16

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.068,78

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.581

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.907.640-7**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: HELEN C FONSECA DA SILVA, CPF 447.126.182-72

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 33.007,96

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.286

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2008.912.067-7**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: ALESSANDRO SILVA DE MORAIS, CPF 322.864.492-87

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 19.230,46

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.139

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.909.280-8**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: F E DA COSTA BARROS, CNPJ 05.156.242/0001-92

FRANCISCO EDINEI DA COSTA BARROS, CPF 347.495.782-15

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 17.716,55

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.325

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.2009.915.243-0**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: EXTREMO NORTE AGRO IND COM IMP EXP LTDA, CNPJ 04.932.062/0002-73

DENIZE MARIA ZANDONADI SILVA, CPF 001.815.776-90

ALUIZIO NASCIMENTO DA SILVA, CPF 161.900.091-15

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 16.327,64

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.755 e 15.756

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo nº **010.2008.909.496-4**

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Requerido: **AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA e OUTROS**

FINALIDADE : CITAR **HYPER DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 04.474.839/0001-12**, para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pelo (a) autor (a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 21 de abril de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/04/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARMEM FRANCO DOS SANTOS (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2008.910.375-7, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor BANCO FINASA S/A e requerido CARMEM FRANCO DOS SANTOS. Como se encontra o(a) REQUERIDO(A), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JUNIO CEZAR SANTIAGO DE SOUZA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2008.913.391-1, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor BANCO FIAT S/A e requerido JUNIO CEZAR SANTIAGO DE SOUZA. Como se encontra o(a) REQUERIDO(A), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (um) dia do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELSON ALVES DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.901.731-0, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor BANCO VOLKSWAGEM S/A e requerido ELSON ALVES DA SILVA. Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RONALDO MARTINS DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.902.840-8, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor **BANCO FINASA S/A** e requerido **RONALDO MARTINS DA SILVA**. Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SEBASTIAO DANIEL MANGABEIRA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.904.638-4, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor **SERVS/BV FINANCEIRA-CFI - BV FINANCEIRA** e requerido **SEBASTIAO DANIEL MANGABEIRA**. Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RONALDO AGAPITO DO NASCIMENTO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.906.010-4, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor **HSBC BANK BRASIL S/A** e requerido **RONALDO AGAPITO DO NASCIMENTO**. Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOVENIANO DA NATIVIDADE OLIVEIRA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.908.661-2, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor **BANCO FINASA S/A** e requerido **JOVENIANO DA NATIVIDADE OLIVEIRA**. Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HIRAN SANTOS LIMA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.913.275-4, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor **HSBC BANK BRASIL S/A** e requerido **HIRAN SANTOS LIMA**. Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de abril do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/04/10

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2007.903586-0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autor: CARLOS FILHO RAMALHO ME

Réu: MARIA LUCIA FREIRE BRASIL ME.

Valor da causa: R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos).

Como se encontra a parte ré **MARIA LUCIA FREIRE BRASIL ME**, por seu representante legal, CNPJ/MF nº 02.607.541/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo pague, no prazo de 03 (três) dias, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, ou ofereçam bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), sob pena de ser efetivada penhora em tantos bens quantos forem necessários para garantir o total da execução.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 21/04/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de URUTANIM ALENCAR DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, natural de: Boa Vista/RR, nascido em: 02/04/1958, filho de Theobaldo Lopes Magalhães e de Odília Alencar de Magalhães, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 70,00 reais, no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nessa Vara, nos autos de Execução Penal n°. 0010.08.184017-4.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 de abril de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA

Escrivão da 3ª Vara Criminal

PACI CONCORS JUS

TURMA RECURSAL**ERRATA**

Expediente de 21/04/2010

Correção de Publicação circulada no DPJ 4296, pág. 79.

Onde se lê:

Recurso Inominado

N.º Antigo: 0010.10.002853-8

Autor: C.E.R.

Réu: M.G.M.S.

Decisão: Trata-se. ...Decido. ... ISTO POSTO, julgo extinto o pedido sem apreciação de seu mérito. É como voto. Boa Vista, 12 de abril de 2010 (a) Erick Linhares – Juiz Relator.

Advogados: Alexandre Ladislau Menezes, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria das Graças Barbosa Soares

Leia-se:

Mandado de Segurança

N.º: 0010.10.002856-1

Impetrante: Banco Itaú S/A

Aut. Coatora: Juiz de Direito do 3º JESP/RR

Decisão: Trata-se. ...Decido. ... ISTO POSTO, julgo extinto o pedido sem apreciação de seu mérito. É como voto. Boa Vista, 12 de abril de 2010 (a) Erick Linhares – Juiz Relator.

Advogada: Paula Cristina Araldi – OAB/RR N.º 289-A

Boa Vista/RR, 21 de abril de 2010.

Maria do Perpetuo Socorro Nunes Queiroz
Escrivã

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 06/04/2009

Portaria/Gabinete/Nº 005/2010

Rorainópolis(RR), 09 de abril de 2010.

O **Dr. PARIMA DIAS VERAS**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 001, de 30 de março de 2010, § 3º, a qual regulamenta os procedimentos para a identificação e julgamento a processos relativos à Meta 2;

RESOLVE:

ART.1º - Designar a servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, técnico judiciário, matrícula 3011077, como subgestora da Meta 2 nesta Comarca;

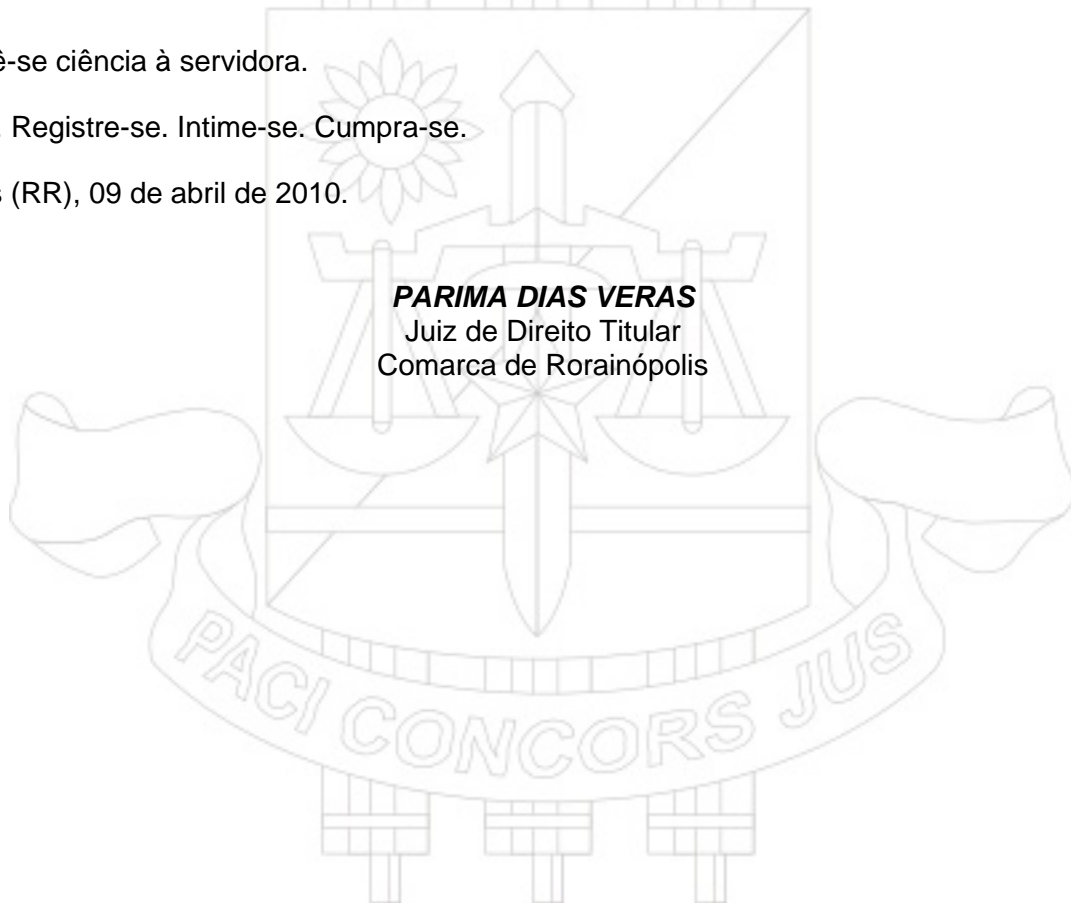
ART.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 3º - Dê-se ciência à servidora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 09 de abril de 2010.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 20/04/2010

EDITAL DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz MARCELO MAZUR, Juiz Titular da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo/Crime c/ Pessoa n.º 005 06 002369-3, em que figura como réu ERNESTO DA SILVA e outros, fica INTIMADO **ERNESTO DA SILVA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Ernesto da Silva e Maria Telina, atualmente em local incerto e não sabido, pronunciado nos presentes autos como incurso nas sanções do art. 121, parágrafo 2º, inciso II c/c Art.14, inciso II ambos do Código Penal Brasileiro, considerando que não foi possível INTIMÁ-LO pessoalmente, com este, nos termos do art. 420, Parágrafo único, do Código de Processo Penal, o chama **para ciência dos termos da R. Sentença de Pronúncia de fls. 209/213**, proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva resta adiante transcrita: "(...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 408 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia para pronunciar os acusados ERNESTO DA SILVA, TERCINALDO DA SILVA E BENIGNO ERNESTO DA SILVA, qualificados nos autos, como nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV c/c art.14, inciso II, do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri (...). Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado no prazo de 15(quinze) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/04/2010

PORTARIA Nº 177, DE 21 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' ÁVILA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 02 a 08MAI10, nos municípios de Caroebe e São João da Baliza/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
-em exercício-**PORTARIA Nº 178, DE 21 DE ABRIL DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 09 (nove) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 15MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
-em exercício-**PORTARIA Nº 179, DE 21 DE ABRIL DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para participar do “**X Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente**”, no período de 27ABR a 01MAI10, a realizar-se na cidade de Salvador/BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 180, DE 21 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, **Dra. CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 068/09, DJE nº 4264, de 26FEV09, a serem usufruídas a partir de 29MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

E R R A T A :

- Na **PORTARIA-SIND nº 005/10** publicada no DJE nº 4297, de 17BAR10:

Onde se lê: "CONSIDERANDO as argumentações da Comissão Permanente do Processo Sindicância Acusatória nº 001/2010,"

Leia-se: "CONSIDERANDO as argumentações da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Sindicância Acusatória nº 002/2010,"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 126 - DG, DE 21 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, o gozo de 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 055-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4013, de 29JAN09, a serem usufruídas a partir do dia 20ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 127 - DG, DE 21 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, o gozo de 06 (seis) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 411-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4149, de 29AGO09, a serem usufruídas a partir do dia 03MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

2º PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 056/2010**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III e VIII, da Constituição da República; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o **Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza**, Promotor de Justiça da 2º Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a instauração de **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR n.º 056/2010/2ªPCível/MP/RR**, preparatório de inquérito civil público, com vista a apurar eventual irregularidade na aquisição kits para alimentação escolar, e conseqüentemente a colheita informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2010.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INQUÉRITO CIVIL n.º 086/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III e VIII, da Constituição da República; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o **Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza**, Promotor de Justiça, 2º Titular da 2º Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar n.º **086/2009/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, preparatório de inquérito civil, com a finalidade de apurar possível ato de improbidade definido no art.11, II da Lei 8.429/92, envolvendo o concurso da FEMACT.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2010.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça